



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05959/FUESPI/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada e habilitada em engenharia, na área de construção civil, para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de Construção do Novo Campus da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, localizado na Fazenda Talhada, S/N, na cidade de Oeiras/PI.





RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL Nº. 001/2016/CPL/FUESPI.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016/CPL/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05959/2016/CPL/FUESPI.

EMPRESA:					
ENDEREÇO:					
CNPJ DA EMPRESA:					
TELEFONE:					
FAX:					
E-MAIL:					
REPRESENTANTE:					
Recebi cópia do Edital e seus anexos, relativos à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016, cujos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI às 9h00minh do dia 08/08/2016, no Auditório do Palácio Pirajá, situada à Rua João Cabral Nº 2.231, Pirajá, Teresina/PI.					
Teresina (PI), de de 2016.					
Assinatura/RG/CPF					

OBS. Os licitantes que retirarem o Edital via **internet**, deverão preencher esta folha e encaminhar para a **CPL/FUESPI/PI**, através do e-mail: uespi@gmail.com, ou entregá-la pessoalmente. A não remessa deste recibo exime a Comissão, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais.





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05959/2016/FUESPI.

EDITAL Nº 001/2016/FUESPI.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI, devidamente nomeada pela Portaria GR/UESPI Nº. 0472/2015, de 25/06/2015, no uso de suas atribuições delegadas e legais, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, demais diplomas legais vigente e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, no Auditório do Palácio Pirajá, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PAIAUÍ/FUESPI, situada na Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá, Teresina/PI, Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2016/FUESPI, para Execução Indireta, Tipo MENOR PREÇO, de acordo com o Art. 45, § 1º, Inciso I, c/c art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal Nº 8.666/93, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme define o Inciso II do Art. 10º, "a", na forma definida neste instrumento como abaixo seque: (Art. 40, Lei Federal nº 8.666/93).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: 08/08/2016.

HORÁRIO INICIO DO CREDENCIAMENTO: 9:00 (Nove) horas (Horário de Brasília) após o credenciamento serão recebidos os envelopes documentos de habilitação e os envelopes proposta de preços, a partir deste momento (encerrado o credenciamento o que será caracterizado com a abertura do primeiro envelope) não serão mais admitidos outros licitantes a sessão pública (Etapas: Credenciamento, recebimento dos envelopes: documentos de habilitação e proposta de preços), seguida da abertura dos envelopes documentos de habilitação e análise pelos licitantes presentes, com suspensão da sessão pública para análise dos documentos apresentados à Comissão, a qual será retomada na data, horário e local designados na primeira sessão pública e, assim, sucessivamente, de acordo com os prazos da legislação vigente.





Se na data indicada para abertura e credenciamento não houver expediente na FUESPI, a abertura da Licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário.

LOCAL: AUDITÓRIO DO PALÁCIO PIRAJÁ/FUESPI.

INFORMAÇÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, situada na Rua João Cabral, nº. 2.231 - Bairro: Pirajá, em Teresina/PI, Fone: (86) 3213 - 7169 - CEP. 64002-150 e-mail: cpluespi@gmail.com.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/FUESPI no horário de 08h00minh as 13h00minh nos dias úteis, sendo lançado no Site do TCE/PI conforme prevê Resolução daquela Corte de Contas. Poderão ser adquiridos em arquivo digital, via e-mail: cpluespi@gmail.com e site: www.uespi.br.

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada e habilitada em engenharia, na área de construção civil, para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de CONSTRUÇÃO DO NOVO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ UESPI, localizado na Fazenda Talhada, nº S/N, na cidade de Oeiras – Piauí, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, "MENOR PREÇO".

CONSTRUÇÃO DO NOVO CAMPUS DE OEIRAS					
PLANILHA RESUMO:					
ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	UND	QUANT	VALOR R\$	
1.0	CONSTRUÇÃO DO BLOCO 01	UND	1,00	2.933.481,25	
2.0	CONSTRUÇÃO DO BLOCO 02	UND	1,00	1.351.023,00	
3.0	CONSTRUÇÃO DE GUARITA E PORTAL	UND	1,00	134.937,43	
	DE ENTRADA				
4.0	CONSTRUÇÃO DO MURO	UND	1,00	207.793,65	
5.0	CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO	UND	1,00	392.736,57	
6.0	INSTALAÇÃO COMBATE INCÊNDIO E	UND	1,00	127.746.09	
	SPDA			127.7 40,03	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA OBRA:				5.147.717,99	





- **1.2.** A forma pela qual deverão ser executadas os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes do objeto desta licitação estão registradas no Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos, nos Projetos Básicos e Executivos, na Minuta do Contrato, neste Edital, e demais anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação. Observadas as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, legislação específica relativa ao objeto em licitação, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.
- 1.3. O Projeto Básico, Projeto Executivo, Projetos Arquitetônicos, Projetos Estruturais, Projetos das Instalações de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias, Termo de Referência, Plantas e demais anexos, poderão ser adquiridos pelos interessados na Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ FUESPI, localizada na Rua João Cabral, 2.231, Bairro Pirajá, CEP 64.002-150, em Teresina (PI), mediante arquivo em mídia e/ou apresentação de instrumental para cópia dos arquivos eletrônicos.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- **2.1.** A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do **e-mail** no seguinte endereço: cpluespi@gmail.com,
 - **2.1.1**. Caso o pedido de esclarecimentos seja encaminhado por e-mail, a proponente deverá confirmar, junto à Comissão Permanente de Licitações, o recebimento do mesmo.
 - **2.1.2**. Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido.
 - **2.1.3.** O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível na sala de entrada da Comissão Permanente de Licitação CPL/FUESPI, e o Caderno de Licitações contendo o Edital e todos os seus Anexos encontra-se à disposição





dos interessados na página <u>www.tce.pi.gov.br</u> **licitações web**, bem como poderá ainda ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua João Cabral, nº 2.231 – Pirajá – Teresina Piauí, das 08h00min às 13h00 a partir da data de publicação do aviso de licitação.

- **2.1.4.** Os interessados que adquirirem o edital deverão preencher e assinar o **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL** (primeira página) e enviar à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail cpluespi@gmail.com. ou entregá-lo pessoalmente. A não remessa deste recibo exime a Comissão, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais.
- **2.1.5.** Quaisquer informações ou esclarecimentos, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Sala de Licitações da FUESPI, Rua João Cabral, Nº. 2.231, Pirajá, em Teresina/PI, fone/fax: (86) 3213-7169, e-mail: cpluespi@gmail.com, no horário de 08:00 às 13h00, de 2ª a 6ª feira ou através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação.
- **2.1.6.** À Administração poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação, de acordo com o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93;

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Somente poderão participar do certame interessados, pessoa jurídica, cuja finalidade de sua atuação atenda o interesse administrativo relativo ao ramo pertinente ao objeto da contratação, exercendo atividades registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, a fim de que se possa comprovar sua legitimidade para bem executar o objeto deste Edital.
 - **3.1.2.** Atendam às condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, à





vista dos originais; (Art. 32, Lei Federal nº 8.666/93); (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

- **3.1.3.** Quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, *conforme art.* 22 § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.
- **3.1.4.** A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e abertura na forma descrita neste edital.
- **3.1.5.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas técnicas vigentes, ressalvado ao disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei 8666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
- **3.1.6.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
- **3.1.7.** Conhecer as condições estipulada na presente CONCORRÊNCIA e apresentar os documentos nela exigidos;
- **3.1.8.** Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- **3.2.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no <u>Art. 9º da Lei Federal nº</u> 8.666/93;
- 3.2.2. Pessoas físicas:





- **3.2.3.** O autor do projeto, básico, executivo ou Termo de Referência pessoa física ou jurídica; (Art. 9°, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93);
- **3.2.4.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; (Art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93);
- **3.2.5.** Entende se por Servidor de Órgão ou Entidade Contratante, todo e qualquer funcionário, servidor, prestador de serviços, direto ou através de cargo comissionado, ou que possua qualquer vínculo contratual direto com a administração pública estadual, conforme preceitua o <u>art. 9º, III, da Lei 8.666/93.</u>
- 3.2.6. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- **3.2.7.** Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária na forma do <u>art. 7º da Lei 10.520/02.</u> Entenda-se por suspensão temporária as penalidades aplicadas pela União, Estados, DF e Municípios, ou ainda seja, declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo (Consulta nos Sistemas competentes);
- **3.2.8.** Estejam sob recuperação judicial e extrajudicial, dissoluções ou liquidações;
- **3.2.9.** Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, *conforme Lei nº 11.101/2005*.
- **3.2.10.** Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) www.portaltransparência.gov.br, conforme <u>Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de</u> setembro de 2012.
- **3.2.11.** Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida; verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) www.portaltransparência.gov.br, conforme *Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2012.*





- **3.2.11.1.** Caso constatado, ainda que a posteriori tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no <u>artigo 90 da Lei nº 8.666/93.</u>
- **3.2.12.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; (Art. 9º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)
- **3.2.13.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários; (Art. 9°, § 3° da Lei Federal n° 8.666/93);
- **3.2.14.** Aplica se aos membros da Comissão de Licitação o disposto na cláusula 3.2.4 na forma do *art.* 9° § 4° da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2.15. Que não tenha sede no País;
- **3.2.16.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;
- **3.2.17.** Estejam constituídos sob a forma de Cooperativas, Associações e Fundações.
- **3.2.18.** Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado ou responsável pela licitação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI.
- **3.2.19.** Independente de declaração expressa, a simples participação dos (as) interessados (as) nesta licitação implica na aceitação plena por parte dos (as)





proponente (s) dos termos desta Concorrência Pública, bem como de toda legislação federal, estadual pertinente às contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação; (Art. 41, § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93);

CAPÍTULO IV - DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início da Concorrência, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data a ser marcado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital, documento que deverá ser juntado ao processo.

4.2. Pessoas jurídicas deverão apresentar:

- **4.2.1.** Tratando-se de <u>representante legal:</u> o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; <u>CNPJ</u>, e cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência.
- **4.2.2.** Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.2.1. (o estatuto social), contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; <u>CNPJ</u>, e cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência que comprove os poderes do mandante para a outorga. <u>A procuração deverá além de poderes</u>





específicos para esta licitação ser reconhecida firma em cartório do domicilio do outorgante;

- **4.2.3.** Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:
 - **4.2.3.1.** <u>Declaração ou Certidão Simplificada</u> emitida pela Junta Comercial do Estado que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou
 - **4.2.3.2.** <u>Declaração</u> firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos <u>incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei</u> Complementar nº 123/06.
 - **4.2.3.3.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do <u>artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n°</u> <u>123, de 2006</u>, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - **4.2.3.4.** A ausência do credenciado não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante legal de se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, participando o mesmo apenas como ouvinte.
 - **4.2.3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
 - **4.2.3.6.** Todos os documentos deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:
 - a) Em original;
 - **b)** Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;





- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **4.2.3.7.** Serão aceitas somente cópias legíveis;
- **4.2.3.8** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- **4.2.3.9.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- **4.2.3.10.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.

4.3. DAS EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

- **4.3.1.** Apresentação da proposta de preços contendo a descrição do objeto e preços oferecidos sem rasuras, na forma que determina o edital e seus anexos;
- **4.3.2.** Os envelopes (documentos habilitação e propostas de preços) serão entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação depois de encerrada a etapa de credenciamento, no início da fase de abertura dos Documentos de Habilitação;
- **4.3.3.** A partir do encerramento do credenciamento (caracterizado pelo recebimento e abertura do primeiro envelope) não será aceita, sob nenhuma hipótese, a participação de novos licitantes;
- **4.3.4.** Iniciada a sessão pública da Concorrência efetuada a entrega dos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços), não cabe a desistência da proposta.

4.4. <u>DA VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS E SERVIÇOS:</u>





- **4.4.1.** A realização de vistorias nas instalações do local de execução dos serviços será opcional, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta. No entanto, a empresa que optar por não realizar a vistoria deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento. Dessa forma, caso venha a ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para eximir das obrigações assumidas.
- **4.4.2.** A empresa que optar por realizar a vistoria deverá agendar obrigatoriamente e previamente pelo telefone (86) 3213-7524; (86) 3213-7887, das 08 horas às 12 horas, e esta iniciar-se-á no dia útil seguinte ao ato da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- **4.4.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **4.4.4.** Na ocasião da vistoria será emitido atestado de visita à empresa pelo Departamento de Engenharia da FUESPI.
- **4.5.** Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte de qualquer licitante, com ênfase da vencedora da licitação, de desconhecimento dos projetos, bem como, do local da obra, dos serviços a serem executados, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.
- **4.6.** Aditivos somente serão aceitos e julgados procedentes, se realmente houver acréscimo de serviço, não considerado no processo licitatório, ou quando o somatório dos valores correspondentes às quantidades executadas for superior ao valor do Contrato, e com o respectivo endosso da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

CAPÍTULO V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços **deverão ser apresentados**, separadamente, em **02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, rubricados no**





fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – FUESPI.

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05959/2016-FUESPI.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-FUESPI.

EMPRESA:

CNPJ:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – FUESPI/PI <u>ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS</u> PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05959/2016-FUESPI/PI CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-FUESPI/PI

EMPRESA:

CNPJ:

- **5.2.** A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às especificações técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado. (A falta de numeração pode ser suprida na sessão pelo representante legal).
- **5.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou por membro da Equipe por ele designado ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias para autenticação pela Comissão ou servidor designado não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leituras das





informações nelas contidas. (Art. 32, Lei Federal nº 8.666/93); (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

- **5.4.** A proposta de preços deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que apresentar objeto que não corresponda integralmente às características especificadas nos Anexos do edital ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **5.5.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 5.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.7.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes.
- **5.8.**Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos, para efeito de julgamento da proposta.

CAPÍTULO VI – CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS:





6.1. As propostas deverão obedecer às especificações, exigências e demais condições previstas definidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que deste fazem parte integrante como se nele transcritos.

6.1.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- **6.1.1.1.** Nome; Número da Concorrência; Endereço; CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal.
- **6.1.1.2.** Apresentar declaração formal, em anexo ou na própria proposta, referente a sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame:
- **6.1.1.3**. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta sem prejuízos das ressalvas feitas por este edital.
- **6.1.1.4**. O valor a ser cotado deve ser em moeda corrente nacional, algarismo e/ou por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro que deve ser assumido pela potencial contratada ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da licitação.
- **6.1.1.5.** A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.
- **6.1.1.6.** O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência (Projeto Básico) para efeito de contratação com a administração.
- **6.1.1.7.** As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.
- **6.1.1.8.** Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, que desclassificará a mesma, salvo em situações





previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas posteriores Alterações e neste edital e seus anexos.

- **6.1.1.9.** Para efeito de julgamento da proposta, será levado em conta o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- **6.1.1.10.** Prazo de execução da obras e dos serviços, que deverá ser de, no máximo, **01 (uma) ano**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Materiais e Serviços Gerais DMSG.
- **6.1.1.11.** As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- **6.1.1.12.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, conforme Súmula/TCU n.º 254/2010;
- **6.1.1.13.** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, integram o orçamento que compõe o Projeto Básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar nas propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas", conforme Súmula/TCU 258/2010;
- **6.1.1.14.** Benefícios e Despesas Indiretas BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
- **6.1.1.15.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- **6.1.1.16.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que





possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

- **6.1.1.17.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao **fornecimento de materiais e equipamentos**, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI de no máximo 16,8%, conforme tabela apresentada no item 9.1 do Acórdão nº 2622/2013 TCU Plenário, compatível com a natureza do objeto;
- **6.1.1.18.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- **6.1.1.19.** Na composição do BDI deverá estar indicado o percentual de 2% (dois por cento) relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta-CPRB, conforme a Lei nº 12.844/2013 e a orientação do Acórdão TCU nº 2.293/2013-Plenário.
- **6.1.1.20.** O percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicado ao orçamento geral deverá ser de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), conforme tabela apresentada no item 9.1 do Acórdão nº 2622/2013 TCU Plenário.
- 6.1.1.21. Em nenhuma hipótese o conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros e/ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia, pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI.
- **6.1.1.22.** Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;
- **6.1.1.23.** Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer **erros aritméticos**, bem como as **divergências** que porventura ocorrerem entre o **preço unitário/total** de cada item componente das Planilhas de Preços, **hipótese na qual prevalecerá sempre o primeiro (unitário)**;





- **6.1.1.24.** A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do **n.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS** e com poderes para esse fim, **sendo desclassificada** a licitante que não satisfizer tal exigência.
- **6.1.1.25.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- **6.1.1.26.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI.
- **6.1.1.27.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nsº. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- **6.1.1.28.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- **6.1.1.29.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;





6.1.1.30. Para o julgamento das propostas, a Comissão utilizar-se-á de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

- **7.1**. **Da habilitação** de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da <u>Lei</u> <u>Complementar n° 123, de 14/12/2006:</u>
 - **7.1.2**. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme o *Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.*
 - **7.1.3**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação. *(Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006)* (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).
 - **7.1.4**. A não regularização da documentação, no prazo previsto <u>no §1º do Art. 43 da lei Complementar nº 123 de 14/12/2006</u>, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. <u>(Art. 43, § 2º da Lei Complementar 123/2006)</u>
 - **7.1.5.** A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga essa verificação para o momento da celebração do contrato, observandose o artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.





- **7.1.6**. Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo <u>5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.</u> Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da <u>Lei nº 8.666/93</u>.
- **7.1.7**. Relativamente a EPP e ME, considerando empate nos casos estabelecidos no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.
- **7.1.8.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração

CAPÍTULO VIII - DO CONTEUDO DO ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 28, Lei Federal nº. 8.666/93):
 - **8.1.1.** Cédula de Identidade do (s) representante(s) legal (is) da empresa; (Art. 28, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);
 - **8.1.2**. Registro comercial, no caso de empresa individual; (Art. 28, Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93);
 - **8.1.3**. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (*Art. 28, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93*);





- **8.1.4**. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício; (*Art. 28, Inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93);*
- **8.1.5**. <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e <u>ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente</u>. (<u>Art. 28, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93)</u>;
- **8.1.6.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999); (Art. 27, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.1.7**. Os casos omissos serão resolvidos na sessão pública pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL, mediante registro em ata.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 29, Lei Federal Nº 8.666/93:

- **8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 29, Inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 29, Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.2.3.** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do





Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);

- **8.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto aos Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro tributário Estadual ou equivalente em cada Estado), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto aos Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município); do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Art. 29, Inciso III, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.2.8.** Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); (Art. 29, Inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93);
- **8.2.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência) ; (*Art. 29, Inciso*</u>





V, Lei Federal nº. 8.666/93);

- **8.2.10.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeitos de assinatura do contrato; (Art. 42, da Lei Complementar 123/2006)
- **8.2.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (Art. 43, da Lei Complementar 123/2006)
- **8.2.12** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame <u>;(Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006)</u> (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);
- **8.2.13.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. <u>(Art. 43, § 2º da Lei Complementar 123/2006)</u>
- **8.2.14**. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Art. 30, Lei Federal Nº 8.666/93).

8.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no





Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, <u>conforme art. 59, da</u> Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93.

- **8.3.1.2.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do **Estado do Piauí**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- **8.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com objeto da licitação mediante apresentação de: (Art. 30, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93);
- **8.3.3.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, com registro de atestado atividade concluída ou em andamento, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. (Art. 30, Inciso II. Lei Federal nº 8.666/93).
- **8.3.4.** Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação da CAT citada anteriormente, consideram-se as parcelas de maior relevância e valor significativo das obras e serviços:
 - α) Construção da superestrutura em concreto armado (vigas, pilares, vergas e contravergas);
 - **8.3.4.1.** Não serão aceitos atestado(s) referentes a subcontratação se não acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da





obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena anuência e autorização;

- **8.3.5.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
 - **8.3.5.1.** Para fins de comprovação de capacidade técnico profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados que julgar necessário, desde de que, de profissionais pertencentes ao seu quadro permanente, comprovando o seu vínculo com os aludidos profissionais.
- **8.3.6.** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado; (Art. 30, § 1º, Inciso I. Lei Federal nº 8.666/93).
- **8.3.7.** Comprovação, fornecida pelo órgão licitante (Atestado de Vistoria), **de visita ao local da obra e serviços**, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (*Art. 30, Inciso III. Lei Federal nº 8.666/93*), *ou*;
- **8.3.8.** Declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à





natureza das obras e serviços, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para qualquer questionamento futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras, objeto desta licitação;

- **8.3.9.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata §10 do inciso I do Art.30 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Lei nº 8.666, de 1993)
- **8.3.10.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 32, Lei Federal nº 8.666/93); (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- **8.3.11.** Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado *(artigo 30, inciso II, Lei n.º 8666/93);*
- **8.3.12.** Os documentos apresentados referente a <u>qualificação técnica</u> serão submetidos a análise e parecer do setor e profissionais competentes desta Instituição, para que após manifestação a Comissão Permanente de Licitação/CPL com base na análise e parecer se manifeste quanto a regularidade da documentação apresentada.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA: (Art. 31, Lei Federal Nº 8.666/93).

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação





financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (Art. 31, Inciso I, Lei Federal Nº 8.666/93);

- a) Admitir-se-á atualizações dos valores pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro indicador que vier substituí-lo, quando o Balanço estiver sido encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Art. 31, Inciso I, Lei Federal Nº 8.666/93);
- **b)** A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, demonstrado através das seguintes fórmulas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - **b.1.) Índice de Liquidez Geral (ILG)**, Maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

ILG = AC+RLP/PC+ELP.

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

b.2.) Índice de Liquidez Corrente (ILC), Maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

ILC = AC/PC, onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante.

b.3.) Endividamento Total (ET), Menor ou igual a 0,60, aplicando a seguinte fórmula:

ET = ET/AT, onde,





ET = Exigível total

AT = Ativo total.

- c) Os índices de que trata o subitem anterior serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- **d)** Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.
- **e)** Quando o balanço patrimonial estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos, poderá ser atualizado por índices oficiais, Vedado sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- f) Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.
- **8.4.2.** Certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação; (Art. 31, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93).
- **8.4.3**. Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.
- **8.4.4.** Prova de que dispõe capital social em montante não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a





atualização para esta data através de índices oficiais. (Art. 31, § 3º, Lei Federal Nº 8.666/93);

- **8.4.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 32, Lei Federal Nº 8.666/93); (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- **8.4.6.** Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.
- **8.4.7**. Qualquer pessoa poderá entregar os envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.
- **8.4.8.** Os documentos apresentados referente a **qualificação econômica financeira** serão submetidos a análise e parecer do setor e profissionais competentes desta Instituição para que, após manifestação, a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI com base na análise e parecer se manifeste quanto a regularidade da documentação apresentada.

8.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento.





- **8.5.2.** Não serão aceitos "protocolo de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.
- **8.5.3.** Se a documentação de habilitação não estiver em conformidade com qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, tratando de falha sanável ou legalmente prevista poderá a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI, deliberar, na sessão, sobre a melhor forma de correção. Não poderá ser considerada, sob nenhuma hipótese, a entrega de documento não apresentado, em tempo, no respectivo envelope.
- **8.5.4.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado. Os casos omissos serão tratados na sessão pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI, devidamente justificado.
- **8.5.5.** As empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte atenderão as regras descritas no Capítulo específico.

CAPÍTULO IX. DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES DE CUNHO VINCULATÓRIO:

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos interessados. A sessão pública será iniciada com o credenciamento que se encerará com a abertura do primeiro envelope. As sessões subsequentes serão realizadas em data a ser marcada na mesma sessão, a qual será suspensa para análise da aceitabilidade dos documentos de habilitação e Proposta de Preços.





- **9.2.** A análise dos documentos de habilitação das propostas de preços pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - **9.2.1** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - **9.2.2** Que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas dos demais licitantes.
 - **9.2.3** Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.
 - **9.2.4** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - **9.2.5** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, na forma que determina a *Lei 8.666/93*;
- **9.3.** Será facultado ao licitante o prazo de **2 (dois) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do <u>artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação</u>.
- **9.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.





- **9.5.** Não haverá desclassificação de licitante que apresente meras omissões ou falhas na proposta, as quais possam ser sanadas, <u>DE IMEDIATO</u>, na própria sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo representante legal, sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado presente, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope.
- **9.6.** A falta de data, assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do ENVELOPE N.º 02 e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.
- 9.7. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor Preço Global.
- **9.8.** Se dentre as propostas apresentadas inicialmente por escrito, houver empate, a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI procederá ao sorteio na forma do parágrafo <u>2º do art. 45 da Lei 8.666/93</u>, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve ser vencedor.
- **9.9.** Após classificação das propostas, caso haja micro ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado proposta de até 10 % (dez por cento) superior ao licitante que apresentou proposta mais vantajosa, **e desde que aquela não se enquadre como micro ou empresa de pequeno porte**, ser-lhe-á dada à oportunidade no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de preclusão, ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006. *(Art. 44, § 2º, Lei Complementar 123/2006)*
- **9.10.** O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à micro ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 10%(dez por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de pequeno porte em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o <u>inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006</u>.





- **9.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos <u>§§ 1º. e</u> <u>2º. Do art. 44</u> será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.12.** Na hipótese de não apresentação de proposta conforme item anterior será vencedor a empresa que apresentar a menor proposta.
- **9.13.** Havendo restrições em documentos que comprovem a regularidade fiscal apresentado por microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser suspensa a sessão, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo início é o momento em que o proponente for declarado vencedor. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI, para fins de saneamento do problema que inclui: pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (*Art. 43, § 1º, Lei Complementar Nº 123/2006*):
- **9.14.** No caso de concessão de prazo para que seja comprovada a regularidade fiscal (microempresa ou empresa de pequeno porte), o direito a recurso será exercido ao término do referido prazo, em sessão pública a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI.
- **9.15.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após análise submetida ao setor e profissionais competente desta IES;
- **9.16.** Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da Concorrência, até a decisão final sobre a habilitação, somente nos casos previstos na Lei Complementar Nº 123/06 e Decreto Nº 6.204/07, podendo ser utilizado meio eletrônico, fax e/ou outro meio hábil a fim de obter as informações.





- **9.17.** A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI e deverão ser anexados os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico ou como aqui disposto no respectivo processo através de folha de juntada.
- **9.18.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos poderá acarretar a inabilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI decidirá a respeito de forma motivada.
- **9.19.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada tantas quantas necessárias a otimização do objeto em licitação, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes. Os representantes ausentes terão registro formulado na respectiva ata.
- **9.20.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação. (Art. 48, § III, da Lei Federal Nº. 8.666/93, Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO:

- **10.1.** A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na Fundação Universidade Estadual do Piauí/FUESPI, conforme segue abaixo:
- **10.1.2.** A impugnação poderá ser apresentada, primeiramente, na forma eletrônica, através do e-mail: cpluespi@gmail.com, devendo informar, no mínimo, o número da Concorrência e o motivo que a fundamente, sendo obrigatório apresentar o original no protocolo geral da FUESPI, dirigido ao Presidente da Comissão





Permanente de Licitação/CPL/FUESPI, no endereço à <u>Rua João Cabral, nº 2.231 -</u> Pirajá – Teresina/PI, de 8h00minh as 13h00min, observando o prazo de Lei.

- **10.1.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (Art. 41, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93).
- **10.1.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. (Art. 41, § 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93).
- **10.1.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital. (Art. 41, § 3º, da Lei Federal Nº. 8.666/93).
- **10.1.6.** Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;
- **10.1.7.** Apresentada a impugnação à mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- **10.1.8.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no *Art.21*, *§ IV, Lei Federal nº* 8.666/93:





10.1.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, na forma e nos prazos previstos estabelecidos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolado no Protocolo da Fundação Universidade Estadual do Piauí/FUESPI/PI, na Rua João Cabral, nº 2.231, Bairro: Pirajá, em Teresina/PI, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00.

11.2. Divulgada o resultado da licitação pela Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente.

11.3. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará formalmente os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis; após o que, com a apreciação de todas as argumentações, notificará os licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública e abertura das propostas comerciais dos licitantes habilitados.

11.4. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei Federal Nº. 8.666/93, como segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:





- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- **b)** Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- **d)** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento:
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta lei;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II Representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- **III -** Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **11.5.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- **11.6.** Os recursos, impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser protocolados, observado o que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, diretamente no Protocolo da Fundação Universidade Estadual do Piauí/FUESPI, localizada no endereço contido no preâmbulo do presente Edital.
- **11.7.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.





- **11.8.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação oficial (DOE) ou e-mail.
- **11.9.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **12.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- **12.2.** A Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI, examinará as propostas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e as classificará, em ordem crescente, em função do menor preço Global oferecido observada as disposições neste edital, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.
- **12.3.** Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI procederá a adjudicação de seu objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, proceder a homologação do procedimento licitatório com a oportuna convocação da adjudicatária para subscrever o contrato.
- **12.4.** Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI e pelos representantes legais ou credenciados presentes.
- **12.5.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.





12.6. A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ/FUESPI se reserva o direito de revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que as licitantes caibam qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto neste edital, caracteriza o não cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

12.8. Este Edital, anexos, os Projetos, as Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.

12.9. A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar se-á nos termos previstos pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

12.10. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da Fundação Universidade Estaduais do Piauí/FUESPI, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

CAPÍTULO XIII – DO SUPORTE LEGAL:

13.1. Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar Nº 123/2006;

13.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pela Fundação Universidade Estadual do Piauí/FUESPI, conforme consta do processo administrativo de nº **05959/2016/FUESPI**.





CAPÍTULO XIV - DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

14.1. Deverá contemplar as etapas físicas e financeiras relativas à execução das obras e serviços conforme estabelecido no EDITAL E SEUS ANEXOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ/FUESPI.

CAPÍTULO XV – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. As despesas decorrentes com a execução das obras e serviços (CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DE OEIRAS), objetos desta licitação, correrão por conta do <u>Elemento de Despesa</u>: 44.90.51, <u>Projeto de Atividade</u>: 1031; <u>FONTE DE RECURSOS</u>: 17. <u>Função</u> 12 Educação; <u>Subfunção</u> 364: Ensino Superior; <u>Unidade Orçamentária</u>: FUESPI; <u>Natureza da Despesa</u>: Obras e Instalações; <u>Projeto Atividade</u>: Construção, Ampliação e Reforma nos Campi e Núcleos da UESPI; <u>Programa</u>: Educação, Cidadania e Desenvolvimento; <u>Fonte de Recurso</u>: Operações de Crédito Externa.
- 15.2. O valor máximo permitido nas propostas para a execução das obras e dos serviços será de R\$ 5.147.717,99 (Cinco Milhões Cento e Quarenta e Sete Mil Setecentos e Dezessete Reais e Noventa e Nove Centavos).
- **15.3.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CAPÍTULO XVI – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

- **16.1.** O prazo para execução das obras e serviços será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- **16.2.** O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) **dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação





expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- **16.3.** A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- **16.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, contados da sua assinatura.
- **16.5.** O prazo para execução das obras e dos serviços será o fixado no Cronograma de Desembolso do Termo de Referência.
- **16.6.** Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela FUESPI.

CAPÍTULO XVII – TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO:

17.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de **"MENOR PREÇO"**, sob a forma de execução indireta, por regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme o artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CAPÍTULO XVIII – DO CONTRATO:

- **18.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei Federal Nº 8.666/93</u> e neste Edital.
- **18.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com





aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar da data de seu recebimento.

- **18.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- **18.4.** O não comparecimento da Adjudicatária, dentro do prazo fixado para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação, constante da proposta comercial.
- **18.5.** Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da Adjudicatária, caso a FUESPI venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **18.6.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- **18.7.** Todas as despesas incidentes sobre o Contrato serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, e todos os materiais alusivos, bem como os custos de aquisição, instalação, transportes, armazenamento, guarda, seguros, taxas, licenças, utilização dos mesmos e os encargos legais, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, que deverá obedecer fielmente às especificações e normas pertinentes a serem aprovadas pela Fiscalização da PREFEITURA UNIVERSITÁRIA, antes de sua execução;
- **18.8.** A administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado DOE, no Portal da Transparência da Contratante;
- **18.9.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,





alvarás, taxas, resultantes da execução do contrato.

18.10. Para execução do Contrato será adotado o Regime de Empreitada por Preço Global, na modalidade Concorrência, conforme a Lei de licitações 8.666/93 e suas alterações, estando incluída no mesmo, materiais, mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, e, transporte, vigilância, impostos, taxas, emolumentos, e demais insumos necessários à execução da obra.

18.11. A FUESPI nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, se reserva o direito de realizar as necessárias supressões de itens de serviços previamente licitados.

CAPÍTULO XIX - DA GARANTIA DO CONTRATO:

19.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **10 (dez) dias,** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

- **19.2.** A garantia será prestada mediante caução em dinheiro (moeda corrente nacional) ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art.56 da lei 8.666/93.
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, atualizado no exercício por profissional qualificado;
 - **b)** Seguro garantia;
 - c) Fiança bancária.
- **19.3.** A Caução de Garantia Integral do Contrato, prestada pelo adjudicatário das aquisições e instalações, será liberada ou restituída após a execução integral do Contrato. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução poderá ser atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.





- **19.4.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades acima previstas.
- **19.5.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- **19.6.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- **19.7.** O documento comprobatório da garantia de execução deverá ser entregue à Pró Reitoria de Planejamento e Finanças PROPLAN, no Palácio Pirajá, Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI).
- **19.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **19.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **19.10.** A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93;
- **19.11.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.
- 19.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e





ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

CAPÍTULO XX – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **20.1-** O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.
- 20.2- Os pagamentos das obras e serviços serão feitos por medições, feitas pela fiscalização da FUESPI, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico-Financeiros, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da FUESPI, em consonância com o SIAFEM Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - I Notas Fiscais de Serviços/Fatura
 - II Cópia da guia da Previdência Social GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.
- 20.3 A Contratada apresentará à FUESPI para pagamento, fatura ou documento equivalente, que será examinada pela FISCALIZAÇÃO DA FUESPI durante, no prazo máximo, 10 (dez) dias. No exame a FUESPI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução das obras e dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.





- **20.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela FUESPI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- **20.5** Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- **20.6** Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.
- **20.7** Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.
- **20.8** A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados os serviços de instalação, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.
- 20.9 Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de plenos direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantidos pela CONTRATADA junto ao Banco e, Agência indicados pela contratada na efetiva contratação, valendo à FUESPI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CAPÍTULO XXI – DAS CONDIÇÕES PARA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

21.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da proposta, pela variação de Índices Nacionais, calculados pelo INCC.





21.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- **22.2.** Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **22.3.** O valor inicial do contrato será atualizado somente após ter decorrido o período de 01(um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.
- **22.4.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1°, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6°, III, da Lei n.º 12.708, de 2012).
- **22.5.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado mantido os limites do art. 65, § 1°, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6°, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).
- **22.6.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-





financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6°, VI, da Lei n.º 12.708, de 2012).

22.7. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CAPÍTULO XXIII - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CAPÍTULO XXIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **24.1-** O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital. Poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização da FUESPI, por escrito, observando-se, quando da celebração do contrato com o terceiro a quem subcontratar, inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a FUESPI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela FUESPI.
 - **24.1.1-** No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
 - **24.1.2** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora da licitação, por ser a única responsável perante à FUESPI, mesmo que tenha





havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

24.1.3 - A FUESPI é reservado o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da Subcontratação, as Empresas subcontratadas deverão também comprovar que estão em situação regular fiscal e previdenciária, não podendo ter entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionado no órgão Contratante (TCU. Acórdão nº 1.529 – 06, Plenário)

CAPÍTULO XXV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **25.1.** O prazo de vigência do contrato será firmado de acordo com o prazo estimado de execução dos serviço, qual seja, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.
- **25.2.** A vigência poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por períodos distintos do prazo inicial, na hipótese de ocorrência de alguma das situações previstas no subitem 25.8.
- **25.3.** A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, se vinculando, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a execução dos serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União DOU e Diário Oficial do Estado DOE.
- **25.4.** As Execuções das obras e serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físicofinanceiro, incluído neste prazo a execução das obras e execução dos serviços





propriamente ditos. O prazo para início dos serviços **será de até 05 (cinco)** dias, contados a partir da expedição da Ordem de serviço.

- **25.5.** No exclusivo interesse da FUESPI esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.
- **25.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela FUESPI e aprovada pela autoridade competente.
- **25.7.** Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a **CONTRATANTE** os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.
- **25.8.** Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - **25.8.1.** Alteração do projeto ou especificações;
 - **25.8.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - **25.8.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;





- **25.8.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no Contrato.
- **25.8.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela FUESPI em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **25.8.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da FUESPI, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **25.8.7.** Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

CAPÍTULO XXVI - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **26.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - **26.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **26.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **26.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
 - 26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 26.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - **26.1.6.** Não mantiver a proposta.
- **26.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **26.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





- **26.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **26.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **26.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **26.7.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - **26.7.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 26.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **26.7.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **26.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **26.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados, ainda, judicialmente.





26.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

26.12.1 Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado em relação às etapas previstas no cronograma físico-financeiro, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

26.12.2 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

26.12.3. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação:
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Estado do Piauí pelo prazo de até dois anos;
 - **c.1.** Tal penalidade implicará na suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal.





- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- **26.12.4.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **26.13.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **26.13.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 26.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **26.13.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **26.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- **26.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **26.16.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





- 26.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.
- **26.18.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **26.19** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.
 - 26.19.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - **b**) **de 0,5%** (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - **c) de 1,0%** (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
 - 26.19.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, no cumprimento de suas atividades;
 - **b)** Desatender às determinações da fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ; e
 - **c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.





26.19.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **c)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

26.19.4 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade:
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da FUESPI, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **26.19.5** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;





26.19.6.- A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- II Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

β) Por um ano:

 I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FUESPI.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- I Não concluir os serviços contratados;
- II Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela fiscalização da FUESPI;
- III Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao
 Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI.
- **26.19.7.** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à Presidente da Comissão Permanente de Licitações se constatada a máfé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de





atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- **26.19.8.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Presidente da FUESPI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **26.19.9** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou contratado nos casos em que:
 - α) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos,
 fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - β) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrarem n\(\tilde{a}\) possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piau\(\tilde{i}\), em virtude de atos il\(\tilde{c}\) itos praticados;
 - d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI, em caso de reincidência;
 - c) apresentarem à FUESPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- **26.19.10.** Independentemente das sanções referidas nesta Cláusula, o Contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a FUESPI propor que seja responsabilizado:

civilmente, nos termos do Código Civil;

perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

criminalmente, na forma da legislação pertinente.





CAPÍTULO XXVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS PRAZOS DE GARANTIA:

27.1. O prazo para conclusão dos serviços será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme cronograma físico-financeiro proposto, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço – OS.

27.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (Quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

27.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

27.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da FISCALIZAÇÃO, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

27.5. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas.

27.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

27.7. O recebimento da obra concluída será efetuado, em conjunto com a CONTRATADA,





por uma comissão de profissionais técnicos competentes da FUESPI, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

27.8. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (Trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operárias ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

27.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

27.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

27.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos Projetos, nos Memoriais Descritivos, na Proposta e nas Normas Vigentes devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

27.12. Para o recebimento da obra, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, todas as guias de pagamento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), do pessoal que trabalhou na mesma.

27.13. Em caso de divergência de informações entre os projetos, as especificações técnicas e o orçamento, deverão ser comunicados a FISCALIZAÇÃO que indicará a





solução correta.

- **27.14.** A CONTRATADA solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, após a submissão dos documentos relacionados abaixo:
 - **a)** Carta de Habite-se (expedidas por todos os órgãos competentes) ou documentos equivalentes;
 - **b)** Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, exclusivamente sobre o CEI da Obra, com a finalidade de averbação de obra de construção Civil;
 - c) Certificado de regularidade de Situação perante ao FGTS;
 - **d)** Comprovação de Quitação de débitos, junto às concessionárias de serviços públicos relativos à obra objeto deste contrato.
 - e) Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, MTB, etc.)
 - **f)** CD-ROM contendo todos os projetos "as built" atualizados do empreendimento (Quando for o caso);
 - **g)** Cópias impressas de todos os projetos "as built", assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e pela FISCALIZAÇÃO, em duas vias. (Quando for o caso);
 - h) Livro de ocorrências devidamente encerradas;
 - i) Licença de Operação e outros que determina a legislação vigente do objeto em licitação.





- **27.15.** A Equipe de FISCALIZAÇÃO da obra deverá emitir Relatório de Recebimento Definitivo que deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o Recebimento Definitivo da obra
- **27.16.** Os prazos de garantia, contados a partir do termo de recebimento definitivo da obra, serão como a seguir:
- **27.17.** Prazo da segurança e solidez da obra deverá ser de 05 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados;

CAPÍTULO XXVIII - DA FISCALIZAÇÃO:

- **28.1.** A fiscalização da execução da obra/serviços será realizada por representante(s) qualificado(s) do Departamento de Engenharia da FUESPI, previamente designados através de portaria específica, que pode (rão) ser assessorado(s) por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos, tomando como base os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **28.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **28.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **28.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá tomar como base o estabelecido neste Termo de Referência, Memoriais e Projetos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
- **28.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.





28.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.7. À fiscalização fica assegurado o direito de:

28.7.1. Exigir o cumprimento de todas as disposições nos documentos contratuais além de examinar todos os materiais recebidos na obra e, antes de sua utilização, decidir sobre a sua aceitação ou determinar prazo para retirada do canteiro da obra para aqueles que por ventura forem rejeitados;

28.7.2. Proibir a presença no canteiro da obra de Engenheiro, Mestre, Operários, e/ou quaisquer pessoas, que venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em alterações de prazos ou nas Condições Contratuais previamente estabelecidas.

28.8. A Contratada não poderá retirar do canteiro de obra, sem a ausência da Fiscalização, nenhum material previamente aceito.

28.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.10. A mudança de fiscais pela FUESPI será imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus respectivos substitutos;

28.11. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela FUESPI;





- **28.12.** A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:
 - 28.12.1 Um livro de ocorrências da obra;
 - **28.12.2.** Uma via do quadro de discriminação orçamentária e indicações dos detalhes administrativos e técnicos de interesse da obra:
- 28.13. No livro de ocorrência serão lançadas diariamente todas as ocorrências da obra.
- **28.14.** A Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra será composta por servidores da FUESPI que representarão a CONTRATANTE nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra.
- **28.15.** É assegurado o acesso dos servidores da FUESPI, desde que indicados e autorizados formalmente por esta FUESPI, a todos os locais onde os serviços se realizarem.
- **28.16.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **28.17.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 28.18. São obrigações da Fiscalização:
 - **28.18.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados.





- **28.18.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- **28.18.3.** Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- **28.18.4.** Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- **28.18.5.** Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela FUESPI;
- **28.18.6.** Aprovar a alocação, deslocação e substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- **28.18.7.** Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- **28.18.8.** Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;
- **28.18.9.** Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTATADA.
- **28.18.10.** Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia





de Tempo de Serviço FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

- **28.18.11.** Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato.
- **28.18.12.** Exigir da CONTRATADA, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos.
- **28.18.13.** Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da FUESPI.
- **28.18.14.** Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objetos deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da FUESPI.
- **28.18.15.** A comunicação entre CONTRATADA e a equipe de fiscalização será realizada através de e-mail institucional bem como através de anotações ou registros no Livro de Ocorrências.
- **28.18.16.** O livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e





plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscal da Obra.

28.18.17. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação as aquisições e serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

28.18.18. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

CAPÍTULO XXIX - DA RESCISÃO:

29.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

29.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 29.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 29.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **29.2.3.** Indenizações e multas

CAPÍTULO XXX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

30.1. DA CONTRATANTE:





- **30.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **30.1.2.** Fornecer para CONTRATADA os Projetos Executivos de Instalações Elétrica, Hidrossanitária e Projeto de Telefonia e Lógica.
 - **30.1.2.1.** O Projeto Básico de Instalações elétricas contempla somente a Edificação Interna, Guarita e o Estacionamento.
 - **30.1.2.2.** Os desenhos e demais documentos componentes do projeto executivo deverão ser apresentados contendo assinatura e o número do CREA do engenheiro ou técnico responsável pela sua elaboração;
 - **30.1.2.3.** Os desenhos deverão ser apresentados em tamanhos padronizados, de acordo com a NBR 1087;
 - **30.1.2.4.** Os memoriais de cálculo e descritivos, inclusive especificações, deverão ser apresentados em tamanho A4;
 - **30.1.2.5.** O Termo de Referência da Obra (TRO) e desenhos deverão ser fornecidos, ainda, gravados em disquetes ou CD gerado pelos softwares Word for Windows para o CEO, e AUTOCAD a partir da versão 2000 para os desenhos.
 - **30.1.2.6.** O detalhamento executivo do projeto deverá contemplar, em ordem de prioridade, os principais aspectos necessários ao andamento da execução, segundo a programação de serviços a ser apresentada pela Contratada, em atendimento às instruções específicas constantes neste TR.
- **30.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor técnico habilitado na área de construção civil designado pela FUESPI, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a CONTRATANTE.
- **30.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;





- **30.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- **30.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **30.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **30.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- **30.8.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- **30.9.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
 - 30.9.1. "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - **30.9.1.2.** Ao final dos serviços deverá ser entregue à FUESPI o projeto como construído ("As Built") por carta da contratada, protocolada, contendo os desenhos originais dos projetos, plotados em escalas adequadas;
- **30.10.** A apresentação dessa documentação é condição para a aceitação definitiva da obra.
- **30.11.** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura.
- **30.12.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO XXXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

31. DA CONTRATADA:

31.1. Executar o objeto descrito, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência. O material objeto desta licitação será recebido obedecida a adequação e as características técnicas exigidas no





termo de referência e do Edital;

- **31.2.** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do Termo de Referência;
- **31.3.** Providenciará a contratação de todo pessoal necessário, bem como, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- **31.4.** Designará Engenheiro(s), Mestre(s) Geral (is) e Encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra contratada, respeitadas as seguintes premissas básicas:
 - **31.4.1.** Todos deverão ter experiência anterior comprovada na execução de obras de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto desta contratação, onde tenham desempenhado função equivalente aquela para a qual estejam sendo designados.
 - **31.4.2.** O responsável técnico pelo serviço ora em execução, com titularidade e experiência compatíveis deverá comparecer diariamente na obra.
 - **31.4.3.** O responsável técnico deverá ter habilitação legal para a função a desempenhar e seu currículo profissional será submetido à aprovação prévia e explícita da CONTRATANTE.
- **31.5.** A empresa ganhadora da licitação deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de equipe técnica de nível superior para a execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação que deverá ser composta, no mínimo de:
 - 01 (um) Engenheiro Civil;
 - 01 (um) encarregado de obra
- **31.6.** O profissional indicado pela empresa licitante deverá participar dos serviços objeto desta licitação admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- **31.7** A qualificação técnica da empresa ganhadora da licitação será comprovada mediante apresentação dos sequintes documentos:





- **31.7.1**. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região a que estiverem vinculados, com habilitação para execução de obras civis e serviços de engenharia.
- **31.7.2.** Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e averbado(s) pelo CREA, em favor da licitante, acompanhados da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) CAT onde se comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo é a seguinte:
 - Construção da superestrutura em concreto armado (vigas, pilares, lajes, vergas e contravergas).
 - Não serão aceitos atestado(s) referentes a subcontratação se não acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena anuência e autorização.
 - **31.7.2.1.** A Certidão de Acervo Técnico CAT de que trata o **subitem 31.7.2**, será exigida também do Engenheiro Civil Responsável Técnico pela Licitante legalmente habilitado.
- **31.7.3**. A Comprovação do vínculo da empresa licitante com os responsáveis técnicos indicados no **subitem 31.7**, bem como com os detentores do Acervo Técnico indicado(s) no **subitem 31.7.2** de, no mínimo, 1 ano anterior da data de abertura será exigida da empresa vencedora, anteriormente à assinatura do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - **Sócio:** contrato social, devidamente registrado junto ao órgão competente e sua última alteração;
 - Diretor: contrato social ou estatuto social, em se tratando de firma individual ou limitada, ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;





- *Empregado:* Contrato de Trabalho ou qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- Responsável Técnico: Certidão de Registro de Pessoa jurídica no CREA da sede ou filial da empresa licitante onde consta o registro do profissional com RT.
- Profissional Contratado: Contrato de prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida e vigência compreendida no prazo de vigência do contrato de execução da obra
- **6.5.10.** As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução da obra e/ou serviços constantes dos projetos de engenharia e das planilhas orçamentárias estarão sujeitos a vistoria "in loco", pela FUESPI por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- **31.8.** Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- **31.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **31.10.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- **31.11.** Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- 31.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,





alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- **31.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **31.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **31.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta "online" no SICAF.
 - 31.15.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
 - **31.15.2.** O inadimplemento ao subitem 31.15.1, poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos a Administração, além das penalidades já previstas em Leis (Art.78, inciso I, Art. 80, inciso III e Art.87, da Lei 8.666/93).
- **31.16.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- **31.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.





- **31.18.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **31.19.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **31.20.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **31.21.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- **31.22.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **31.23.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- **31.24.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- **31.25.** Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:
 - **31.25.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - **31.25.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 31.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-





los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado de vigência da Obra.

- **31.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **31.28.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos projetos e memoriais descritivos.
- **31.29.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- **31.30.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - **31.30.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - **31.30.2.** Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - **31.30.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;





- **31.30.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **31.30.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- **31.30.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- **31.30.5.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- **31.31.** Atuar junto ao órgão municipal para obtenção do Habite-se e Alvará de Construção, além de providenciar a ligação definitiva de abastecimento de Água.
- **31.32.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, mesmo que existam serviços e materiais que não estejam expresso no orçamento estimativo da CONTRATANTE, não cabendo a solicitação posterior de aditivo pela CONTRATADA.
- **31.33.** A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, Il do Decreto n. 7.983/2013, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.
- **31.34.** Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os Técnicos





responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico do Contrato, o Fiscal Administrativo do Contrato, os Técnicos da área requisitante, o Preposto da Empresa e os Gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

- **31.35.** A CONTRATADA deverá manter na obra, além dos documentos exigidos pela legislação em vigor:
 - O livro de registro dos serviços de instalação, em duas vias, em número suficiente para atender todo o período da instalação, com os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do Contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço;
 - Arquivo das Ordens de Serviço, notificações, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos;
 - Os desenhos e detalhes de execução, os projetos de estrutura, arquitetura e instalações aprovados pelos órgãos públicos competentes;
 - Cronograma físico-financeiro atualizado e devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - Uma via do Contrato e de suas partes integrantes, inclusive os desenhos e seus memoriais descritivos;
 - O "Livro de ordem" instituído pela Resolução nº 1024 de 21 de Agosto de 2009 do CONFEA, que dispões sobre a obrigatoriedade de adoção do livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.
- **31.36.** O fornecimento e aplicação de todos os materiais, sem exceção, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- **31.37.** A Contratada deve reservar 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção das obras e execução dos serviços para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas, sendo as vagas de emprego compatível com o exercício das funções objeto do contrato: **(Lei Estadual nº 6.344 de 12/03/2013)**





- **31.37.1.** A exigência acima refere se a contratos que constem mais de 20 (vinte) funcionários;
- **31.37.2.** Em contratos que constem de 06 (seis) a 19 (dezenove) funcionários, a contratada deverá destinar, pelo menos 01 (uma) vaga para a contratação;
- **31.37.3.** Em contratos que constem menos de 05 (cinco) funcionários, a inclusão de egressos será facultativa;
- **31.38.** A Contratada deverá, ainda, reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato. (Lei Estadual nº 6.480/14 de 03/02/2014).
- 31.39. Caberá à Contratada toda a mobilização e desmobilização do canteiro e dos equipamentos requeridos pelos trabalhos de construção. Os custos de mobilização e desmobilização dos equipamentos estão computados na planilha orçamentária; os custos de operação estão incluídos no valor dos serviços e materiais.

CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **32.1.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- **32.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **32.3**. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.





- **32.4.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **32.5.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **32.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **32.7** A FUESPI reserva-se ao direito de revogar esta licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta de Preços ou dos Documentos de habilitação, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- **32.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **32.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **32.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **32.11**. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.





- **32.12.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua João Cabral Nº 2.231 Pirajá Teresina/PI, nos dias úteis, no horário das 7:30:00 horas às 13:00 horas.
- **32.13.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **32.14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- **32.15-** O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.
- **32.16.** A FUESPI poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.
- **32.17.** A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.
- **32.18.** Caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados nas sessões designadas para entregas dos envelopes "Documentação" e "Propostas de Preços", a Comissão poderá deliberar, no ato da sessão, correções destas falhas, quando da ausência de numerações de páginas ou outros motivos que não comprometam a lisura do certame.





32.19. A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

32.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca de Teresina/PI, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

32.21. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Memoriais Descritivos

ANEXO III - Projetos Básicos

ANEXO IV – Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas

ANEXO V – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo

ANEXO VIII - Declaração que a empresa se enquadra no regime de microempresa de pequeno porte em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

ANEXO IX - Modelo de declaração de visita ao local da execução dos serviços e de recebimento dos documentos da licitação

ANEXO X - Declaração de pleno conhecimento da natureza da obra.

ANEXO XI - Minuta do Contrato

Cândida Helena de Alencar Andrade

Teresina(PI), 01 de Julho de 2016.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

·____

Ana Cláudia Coelho Albuquerque

Membro da CPL/FUESPI





Deuzamar Araújo Siqueira
Membro da CPL/FUESPI
Francisco Alberto Vieira
Membro da CPL/FUESPI
Nouga Cardoso Batista
Reitor da FUESPI





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA EM ENGENHARIA, NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ UESPI, LOCALIZADO NA FAZENDA TALHADA, Nº S/N, NA CIDADE DE OEIRAS – PIAUÍ, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, "MENOR PREÇO".





SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT – Associação Brasileira de Normas técnica.

BDI – Bonificação e Despesas Indiretas: Percentual de lucro e despesas indiretas que incidem sobre os lucros diretos de realização de obra ou serviço.

BM – Boletim de Medição.

CAU - Concelho de Arquitetura e Urbanismo.

CONTRATADA – Empresa contrata, mediante seleção em processo licitatório, assinará contrato com a **CONTRATANTE** para desenvolvimento dos serviços.

CONTRATANTE – Entidade Pública que promoverá a contratação do serviço.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de materiais firmado com a Administração Pública por meio de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

EPI - Equipamento de Proteção Individual.

IES - Instituição de Ensino Superior.

NR - Norma Regulamentadora.

ORÇAMENTO DETALHADO – Documento técnico com indicação de serviços necessários à execução de um objeto, e informação de unidade de medida, quantitativos, custos unitários, e custos parciais por serviço, subtotais e total final, e de códigos de composição de serviços, fontes e data base de referências adotadas e índice de BDI detalhado.

OS – Ordem de Serviço.





PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Educacional.

PREÇO – Representa o valor final do bem ou serviço efetivamente contratado, calculado por meio da conjugação dos custos diretos com o BDI.

PROJETO DE FUNDAÇÃO – Conjunto de projetos desenvolvidos para que definir e caracterizar o tipo de fundação adequada para a carga que será aplicada no solo.

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO – Conjunto de projetos desenvolvidos com a finalidade de adaptar o projeto padrão, fornecido pelo Ministério do Esporte, à realidade do terreno selecionado. Este projeto deve contemplar a adaptação dos seguintes projetos: entrada de Energia, Telefonia e Água; saída de Esgoto e Drenagem; adaptações às legislações locais; adequações de iluminação e drenagem nas áreas externas do terreno, não contempladas no Projeto-padrão. Projeto de Combate a Incêndios.

SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

UESPI – Universidade Estadual do Piauí.





SUMÁRIO

1. 0	BJETO89	9
2. Jl	JSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO89	9
3. E	SPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS DOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.89	
	3.1 DESCRIÇÃO DA OBRA89	9
	3.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL9	0
	3.3 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS9	0
	3.4 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EL	V
	MEDICINA DO TRABALHO90	0
	3.5 SERVIÇOS PRELIMINARES9	1
	3.6 ESTRUTURA93	3
	3.7 IMPERMEABILIZAÇÃO98	3
	3.8 ARMADURA99	9
	3.9 VEDAÇÃO100)
	3.10 COBERTURA100)
	3.11 INSTALAÇÕES100)
	3.11.1 ELÉTRICA100	0
	3.11.2 AR CONDICIONADO102	2
	3.11.3 TELEFONIA E LÓGICA102	2
	3.11.4 HIDRÁULICA103	3
	3 11 5 SANITÁRIA 104	1





	3.12 ESQUADRIAS	104
	3.13 REVESTIMENTOS	105
	3.14 CONTRAPISO	105
	3.15 PISO (REVESTIMENTO CERÂMICO)	105
	3.16 PINTURA	106
	3.17 JARDIM	107
	3.18 LIMPEZA	107
	3.19 MATERIAIS E SERVIÇOS	107
4. V	ISTORIA	108
5. E	XECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO	109
6. O	BRIGAÇÕES	110
	6.1 APRESENTAÇÃO	110
	6.2 ORIENTAÇÃO GERAL	111
	6.3 CONTRATO	111
	6.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	112
	6.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	114
7. C	ONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	123
8. D	A SUBCONTRATAÇÃO	124
9. S	ANCÕES ADMINISTRATIVAS	125





1. OBJETO

Contratação de empresa especializada e habilitada em engenharia, na área de construção civil, para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de CONSTRUÇÃO DO NOVO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI, localizado na Fazenda Talhada, nº S/N, na cidade de Oeiras-PI.

A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes do objeto desta licitação estão registradas neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos, nos Projetos Básicos e Executivos, na **Minuta do Contrato** e demais Anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência objetiva as condições para a Construção da Edificação do novo Campus da Universidade Estadual do Piauí de Oeiras.

A construção do novo Campus visa expandir o ensino, a pesquisa e a extensão nesta Instituição de Ensino Superior (IES), ampliando a capacitação de alunos, professores e funcionários, assim como aumentar a oferta de infraestrutura da IES Pública o que leva ao aumento do número de vagas ofertadas por esta instituição, de forma a atender aos anseios da população que reside na região e nos municípios vizinhos; visto que o Campus Possidônio Queiroz e o Polo EAD (Educação A Distância) atualmente presentes na cidade de Oeiras, não atendem as necessidades do município e seu entorno.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DESCRIÇÃO DA OBRA

Trata-se da construção do novo Campus da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, localizado na Fazenda Talhada, nº s/n, na cidade de Oeiras - PI, composto por 30 (trinta) salas de aula, 4(quatro) laboratórios, 1(um) auditório, 01(uma) biblioteca, área administrativa, área de convivência, 04 (quatro)





banheiros masculinos e 04 (quatro) banheiros femininos, 10(dez) banheiros acessíveis, estacionamento com 140 vagas, sendo 8 (oito) acessíveis, circulações, área de cobertura (telha termo acústica com I=10%), área de brises metálicos e área de cobertura (laje maciça em concreto aparente).

3.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Ficará a cargo da CONTRATADA a administração dos serviços, com emprego de profissionais habilitados, tais como: engenheiros, encarregados e auxiliares (apontador, pedreiros, serventes, etc), seus respectivos encargos sociais, equipamentos de segurança, uniformes e ferramentas. Estes custos, quando não expressos diretamente na planilha de orçamento, estarão embutidos no custo unitário dos serviços.

Todo material de consumo e ferramenta necessária a execução da obra é de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deve manter na obra, um ininterrupto serviço de vigilância, até o seu recebimento definitivo.

3.3. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

Os equipamentos como betoneira, compactador (sapim), escoras metálicas, entre outros, estão relacionados nas composições dos custos de seus respectivos serviços.

Caberá à Contratada toda a mobilização e desmobilização do canteiro e dos equipamentos requeridos pelos trabalhos de construção. Os custos de mobilização e desmobilização dos equipamentos estão computados na planilha orçamentária; os custos de operação estão incluídos no valor dos serviços e materiais.

3.4. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente todos os procedimentos técnicos e legais sobre Segurança do Trabalho, obedecendo as NRs (Normas Regulamentadoras), Portaria na 3214, Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977, especialmente a NR-18, atinente à execução da obra em questão.

Para execução da presente obra, serão obrigatórios e de responsabilidade da





empresa Contratada a elaboração de programas de Segurança e Medicina do Trabalho que se fizerem necessários, contemplando todos os aspectos legais das NR-7 e NR-18.

A empresa manterá os profissionais necessários ao cumprimento do dimensionamento do SESMT de acordo com a NR-4;

O PCMAT será entregue a Fiscalização da FUESPI, devidamente registrada no CREA-PI. Os Programas: PCMAT e PCMSO deverão manter-se no Canteiro de Obra, para sua implementação e fiscalização da Universidade e outros órgãos legais.

Durante a implementação do PCMAT, a empresa, através do Responsável pela Segurança, deverá efetivar o Diálogo sobre Segurança do Trabalho, envolvendo os trabalhadores da obra, pelo menos uma vez por semana.

Torna-se obrigatório a utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) durante o desenvolvimento da obra e de acordo com as atividades dos trabalhadores, principalmente: botas, luvas, capacetes, óculos de segurança, protetor auricular, cinto de segurança, de acordo com a NR-6.

Os custos financeiros referentes a este item fazem parte da planilha orçamentária, e sua composição unitária deve apresentar todos os insumos integrantes.

3.5. SERVIÇOS PRELIMINARES

A emissão das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) referentes à execução da obra/serviços objeto do contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.5.1. Tapume

Será confeccionado com chapa de madeira compensada de espessura 6mm, conforme planilha e altura total da placa (2,50m); sobre estrutura formada por pontaletes verticais e sarrafos horizontais onde serão fixadas a chapas.

É obrigatória a colocação de tapumes, conforme recomendações da norma NBR 7678 de 30/01/83 "Segurança na execução de obras e serviços de construção". Deverá ser colocado nos locais em que houver risco de acesso de pessoas à obra.





3.5.2. Placas da Obra

A CONTRATADA deverá fixar duas placas no local da obra, a primeira com tamanho especificado no memorial descritivo de arquitetura, seguindo o padrão do CREA/PI e da FNDE (UESPI), em atendimento a legislação vigente. A segunda placa deverá ser confeccionada em chapa de aço galvanizada alusiva a obra, com dimensões mínimas de 1,50m x 2,0m (padrão Governo Estadual) contendo as informações fornecidas pela CONTRATANTE.

3.5.3. Instalações Provisórias: Luz, Força, Água e Esgoto

Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento de ponto de energia, água e esgoto, bem como das demais facilidades necessárias à execução da obra.

A CONTRATADA executará pontos de luz e força necessários à alimentação das máquinas e ferramentas a serem empregadas na execução dos trabalhos, que devem ser adequados à capacidade de carga do ponto de onde partirá a ligação.

O sistema de proteção contra incêndio consistirá de extintores portáteis, convenientemente distribuídos no canteiro, de forma a prevenir um eventual princípio de incêndio.

3.5.4. Canteiro de Obra

O canteiro de obra deverá conter banheiro com vaso sanitário, chuveiro conforme a planilha orçamentária; obedecendo rigorosamente às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho devendo ser validado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

3.5.5. Locação da Obra

É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a locação da obra com equipamento topográfico, de acordo com sua planta de situação e de locação, respeitando seus pontos de referência, as aferições das dimensões, alinhamentos, e indicações especificadas no projeto estrutural e arquitetônico e, ainda, as reais condições do local.

Em caso de divergência entre o projeto e as reais condições do local, esta





deverá ser comunicada à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a respeito.

Concluída a locação, a CONTRATADA comunicará a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE para sua aprovação.

Havendo erro na locação, cabe a CONTRATADA a obrigação de executar, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se fizerem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO.

3.5.6. Movimentação de Terra e Infraestrutura

A movimentação de terra deve ser realizada pela CONTRATADA com base nos projetos de arquitetura e projeto estrutural disponibilizado pela CONTRATANTE. As fundações a serem executadas devem seguir rigorosamente o Projeto Estrutural Executivo, obedecendo às normas técnicas.

Qualquer ocorrência na obra que comprovadamente impossibilite a execução das fundações, deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. Para perfeita verificação do comportamento das fundações, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá exigir provas de carga sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.7. Remoção de Entulho

O destino do entulho de movimentação de terra e infraestrutura deverá ser encaminhado ao local previamente estabelecido pelo órgão responsável.

3.6. ESTRUTURA

Deverão ser construídas em concreto armado as fundações, viga baldrame, cintas, lastro (piso), pilares, lajes, vigas, vergas e contravergas.

Toda a estrutura da obra deverá ser executada seguindo rigorosamente este Termo de Referência e o Projeto Estrutural Executivo disponibilizado pela CONTRATANTE.

3.6.1. Projeto

A CONTRATADA deverá seguir, obrigatoriamente, à risca as especificações, detalhamentos e medidas representadas no Projeto Estrutural, na forma de





desenhos gráficos em pranchas.

O Projeto Estrutural está de acordo com as normas da ABNT atinentes ao assunto, em especial as seguintes:

- ➤ NBR 6118:2014 "Projeto de Estruturas de Concreto Procedimento";
- ➤ NBR 6120:1980 "Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edificações";
- ➤ NBR 9062:2006 "Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Pré-Moldado";

3.6.2. Concreto

Toda a estrutura da obra (pilares e vigas) deverá ser executada, utilizando concreto com resistência mínima de Fck >= 25MPa.

3.6.2.1. Controle Tecnológico

Obedecerá rigorosamente às determinações das normas: NBR 6118:2014 de "Projeto de estruturas de concreto – Procedimento"; NBR 12655:2006 de "Concreto de cimento Portland - Preparo, controle e recebimento – Procedimento".

Será obrigatoriamente executado por empresa especializada, aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e correrá por conta da CONTRATADA, abrangendo os seguintes itens:

- Definições dos traços do concreto para a resistência prevista, e de acordo com os materiais utilizados na obra:
- > Extração de corpos de prova e ensaios de resistências à compressão;
- Apresentação periódica dos resultados de ensaios à FISCALIZAÇÃO.

3.6.2.2. Preparo da Mistura

A execução de qualquer parte da estrutura implica em integral responsabilidade da CONTRATADA por sua resistência e estabilidade.

Todos os elementos estruturais só poderão ser concretados depois de uma minuciosa verificação, feita pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, sobre perfeição, disposição, dimensões, escoramento das formas, armaduras e, colocação





de dutos elétricos, hidráulicos e outros que devem ficar embutidos no concreto.

As proporções corretas de cimento, agregados e água que comporão a mistura, serão rigorosamente controladas pela FISCALIZAÇÃO, não sendo permitida qualquer alteração do traço do concreto no canteiro de obra.

Todas as dosagens de concreto serão caracterizadas pelos seguintes elementos:

- ➤ Resistência de dosagem aos 28 dias (fc 28);
- Dimensão máxima característica do agregado em função das
- dimensões das peças a serem concretadas, conforme NBR 6118;
- Consistência, medida através de "SLUMP TEST", de acordo com o método preconizado na NBR NM67 de 28/02/98 "Determinação de consistência pelo abatimento do tronco de cone";
- Composição granulométrica dos agregados;
- > Fator água/cimento em função da resistência e da durabilidade desejada;
- Controle de qualidade a que será submetido o concreto;
- Adensamento a que será submetido o concreto;
- Índices físicos dos agregados (massa específica, peso unitário, coeficiente de inchamento e umidade);

O concreto utilizado, moldado no local terá resistência de dosagem estabelecida em função da resistência característica do concreto (fck), que será maior ou igual a 25 Mpa (Fck >= 25 Mpa), definida no Projeto de Estrutural e em obediência ao disposto na NBR 6118:2014.

3.6.2.3. Lançamento

Os processos de lançamento do concreto serão determinados de acordo com a natureza da obra, cabendo à FISCALIZAÇÃO modificar ou impedir processo que acarrete segregação dos materiais;

O lançamento do concreto deve ser de uma altura nunca superior a dois





metros, de modo a ser evitada a segregação dos componentes. Para alturas superiores, serão usadas calhas apropriadas, ou janelas laterais nas formas. Aplicando-se inicialmente uma camada de argamassa, com a espessura variando 5 a 10 cm, e igual traço do concreto a ser utilizado, para que seja evitada a formação de ninhos no concreto;

Não será permitido o lançamento do concreto após o início da pega, bem como, o uso de concreto remisturado;

Serão rejeitados os concretos que tenham entre o instante da adição da água ao cimento e agregados e seu lançamento nas formas, intervalos superiores a uma hora.

A CONTRATADA comunicará previamente à fiscalização, em tempo hábil, o início de toda e qualquer operação para aplicação do concreto, a qual somente poderá ser iniciada após sua correspondente liberação, a ser dada pela referida fiscalização.

3.6.2.4. Adensamento

O adensamento será feito com equipamento adequado (vibrador de imersão), e efetuado durante e após o lançamento do concreto, até que a nata comece a refluir na superfície, obedecendo rigorosamente as prescrições da NBR 6118:2014 e mais o especificado a seguir:

- Os vibradores de imersão não serão deslocados horizontalmente. A vibração será apenas o suficiente para que apareçam bolhas de ar e uma fina película de água na superfície do concreto;
- ➤ A agulha do vibrador será colocada na posição vertical ou quando impossível, com uma inclinação não superior a 45°;
- ➤ A vibração por curtos períodos em pontos próximos, em vez de períodos longos em um único ponto, devendo-se manter as distâncias entre os pontos de vibração na ordem de seis a dez vezes o diâmetro da agulha do vibrador;
- Quaisquer aditivos com a finalidade de modificar as condições do concreto só poderão ser empregados após o consentimento da FISCALIZAÇÃO da





CONTRATANTE e ainda quando suas propriedades tenham sido aprovadas por laboratório nacional especializado e idôneo.

3.6.2.5. Cura ou Sazonamento

A cura do concreto deverá obedecer rigorosamente as prescrições da NBR 6118:2014 e mais o especificado a seguir:

- Qualquer que seja o processo empregado para a cura do concreto, a aplicação deverá iniciar-se tão logo termine a pega;
- É vedado o trânsito de pessoas e o acúmulo de material nas partes concretadas, até 24 (vinte e quatro) horas depois do lançamento;
- Durante no mínimo 7 (sete) dias, as superfícies expostas do concreto deverão ser conservadas úmidas;

3.6.2.6. Fôrmas

3.6.2.6.1. Execução

Serão executadas rigorosamente de acordo com as dimensões indicadas no projeto, obedecendo ao disposto na NBR 7190:19997 "Projeto de estruturas de madeira";

Serão de madeira compensada adequada ao tipo de acabamento destinado às superfícies de concreto por elas envolvidas;

Terão a resistência necessária para suportar os esforços resultantes do lançamento do concreto, das pressões provocadas pelos vibradores no concreto fresco e ter fixação tal que não sofram deformações pela ação destes esforços, nem pela ação dos fatores ambientais;

Serão tomadas precauções especiais para garantir as contra-flechas e os acabamentos indicados no projeto;

Os materiais utilizados nas formas que ficarem em contato com o concreto devem produzir os acabamentos indicados nas plantas de arquitetura;

Todas as etapas, desde o escoramento até as formas propriamente dita, devem ser revistas minuciosamente antes de qualquer concretagem;

Antes do lançamento do concreto serão vedadas as juntas das formas e feita Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





sua limpeza, para que as superfícies em contato com o concreto fiquem isentas de impurezas que possam influenciar na qualidade dos acabamentos;

Imediatamente antes do lançamento do concreto, as formas serão molhadas até a saturação e, após o escoamento da água em excesso, será aplicado o desmoldante para auxiliar na desforma;

A construção das formas será de modo que facilite a desforma e retirada total de seus elementos, mesmo aqueles colocados entre lajes e vigas, evitando-se assim, esforços e choques violentos sobre o concreto endurecido.

3.6.2.6.2. Desmoldagem e Escoramento

As formas serão retiradas sem choque, obedecendo-se a um programa de descimbramento; o escoramento será retirado de maneira progressiva, particularmente aquele das peças em balanço. Nesse caso, o mesmo ocorrerá da extremidade livre do balanço para a apoiada;

Nos casos de serem deixados pontaletes após a desforma, estes não devem produzir momentos de sinais contrários aos do carregamento com que a peça foi projetada, que possam vir a provocar trincas e/ou rompimento.

Será empregado escoramento/cimbramento metálico, de forma a garantir a estabilidade das peças durante a concretagem.

3.7. IMPERMEABILIZAÇÃO

3.7.1. <u>Impermeabilização da Viga Baldrame ou Cinta Inferior ou Cinta de Amarração</u>

A viga baldrame que serve para distribuir os esforços para os elementos de fundação deverá ser impermeabilizada em todas as suas faces para evitar a penetração de água no subsolo para que não comprometa a estrutura da edificação.

O material utilizado na impermeabilização será tinha asfáltica conforme planilha orçamentária, aplicada segundo as Normas da ABNT pertinentes a cada caso e segundo as recomendações do fabricante.





3.8. ARMADURAS

Atenderão rigorosamente a NBR 6118:2014 "Projeto de estruturas de concreto - Procedimento";

Serão executadas de acordo com os Projetos Executivo de Estrutura, observando-se rigorosamente a quantidade, camadas, dobramentos, espaçamentos, e bitolas dos diversos tipos de barras retas e/ou dobradas, fazendo-se perfeitas amarrações de maneira que sejam mantidas em suas posições durante sua concretagem;

O tipo de aço a ser utilizado está indicado nos desenhos, obedecendo às especificações da ABNT pertinentes a cada caso;

As armaduras colocadas deverão estar perfeitamente limpas, sem sinal de ferrugem, pintura, graxa, cimento ou terra;

Antes e durante o lançamento do concreto, as plataformas de serviços, balancins, andaimes, etc., devem estar dispostos de modo a não provocarem deslocamentos das armaduras;

As armaduras ocuparão exatamente as posições previstas nos desenhos de execução com as tolerâncias permitidas e, serão fixadas obrigatoriamente por espaçadores de plástico, necessários para que não possam se deslocar durante a operação de concretagem, e garantindo assim o recobrimento do concreto indicado no projeto;

A armadura não poderá ficar em contato direto com a fôrma, obedecendo-se, para isso, o cobrimento mínimo indicado no Projeto Estrutural, previsto na NBR 6118;

Serão adotadas precauções para evitar oxidação excessiva das barras de espera.

É recomendado que a concretagem das peças estruturais seja concluída no mesmo dia que foi iniciada, evitando assim o aparecimento de patologias.





3.9. VEDAÇÃO

A alvenaria a ser executada nos baldrames será de tijolo maciço comum, e as demais paredes com tijolo de seis furos. Serão assentadas com argamassa mista de cimento e areia no traço 1:8. A espessura das juntas não deverá ser superior a 2 cm e as juntas verticais também deverão ser preenchidas.

Os tijolos utilizados serão de 1ª qualidade, fabricados de acordo com as normas técnicas vigentes com as faces planas, arestas vivas e dimensões uniformes isentos de trincas e demais defeitos visíveis e com textura homogênea.

3.10. COBERTURA

A CONTRATADA deverá atender rigorosamente aos detalhes especificados nos Projeto Estrutural Executivo e Arquitetônico.

A cobertura será executada em estrutura metálica e telha termoacústica trapezoidal MBP 40, com enchimento de 50mm de poliuretano na cor pré-pintado, pintada com esmalte sintético na cor branco gelo e inclinação de 10%, sobre laje pré-moldada de concreto.

Será executada laje maciça em concreto aparente nas circulações e nas entradas.

Todas as platibandas terão acabamento com placas pré-moldadas de concreto com espessura 3 cm (algeroz), moduladas de 1.00m x 0.30m.

A execução dos tipos de cobertura deverão atender rigorosamente aos detalhes do projeto no que se refere à estrutura de sustentação, dimensões e espessura de chapas do fabricante, acessórios e inclinações. O deságue será realizado através da utilização de calhas metálicas.

3.11. INSTALAÇÕES

3.11.1. ELÉTRICA

Para permitir a alimentação do sistema de instalação elétrica, do campus de Oeiras da Universidade Estadual do Piauí, deverá ser instalada uma Subestação Aérea Trifásica de 225 kVA. A rede de média tensão, para alimentação desse





transformador, será em 13,8 kV e será provida pela concessionária local.

Somente é de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços de instalação elétrica, referentes a área dos blocos I e II, da guarita e do estacionamento.

Na Instalação Elétrica dos blocos I e II é de responsabilidade da CONTRATADA a devida instalação das caixas de passagem e eletrodutos como pode ser visualizado no projeto, especificamente nas pranchas 01/03 e 03/03. Não ficará a cargo da CONTRATADA:

- A ligação definitiva da Instalação da Subestação e nem dos elementos que fazem parte desta, junto a concessionária, exceto as caixas;
- A instalação dos cabos de cobre no interior das caixas;
- A ligação definitiva de água junto a concessionária.

Os quantitativos de pontos elétricos e materiais a serem instalados estão descritos na planilha orçamentária. A instalação da rede elétrica de alimentação em baixa tensão é proveniente da rede de distribuição da Eletrobras Distribuição Piauí. O valor da tensão elétrica de alimentação será de 220 V entre fase e neutro e será de 380 V entre fases

3.11.1.1. Iluminação

Deverá ser instalada iluminação com luminárias nas salas de aula a 3 metros de altura. O estudo preliminar foi desenvolvido pelo Departamento de Engenharia da Universidade Estadual do Piauí e serão considerados para as salas iluminância que não pode exceder 500 lux, já nas outras áreas foi considerado iluminância de até 200 lux.

A fim de manter os valores recomendados de iluminância, devem ser adotados esquemas de manutenção periódicos. A eficiência das lâmpadas na data de substituição pode ser determinada pelos dados publicados pelos fabricantes. Os circuitos elétricos de iluminação deverão ter seus condutores dispostos sob a seguinte convenção:

Fase – vermelho;





- Neutro azul claro:
- Retorno branco;
- ➤ Terra verde.

3.11.2. AR CONDICIONADOS

As condensadoras ficarão sempre sobre a laje impermeabilizada na circulação, sobre suportes de borracha, que ficarão apoiados em mão francesa, conforme detalhe no projeto. Todas as condensadoras serão de exaustão vertical para evitar curto circuito térmico e assim obterem melhor rendimento.

Os evaporadores serão do tipo hi-wall quando tiverem potências de 9.000 – 12.000 – 18.000 - 22.000 btu/h e tipo piso teto quando tiverem potência de 30.000 btu/h. Os evaporadores tipo piso teto terão breve inclinação para trás ensejando melhor escoamento da água para o dreno. Todos os evaporadores ficarão a 10 cm do forro. Seu controle liga desliga deverá ficar em locais fixos e quando não atenderem ao comando será necessário trocar suas pilhas que deverão ser cuidadas para não oxidarem no seu interior.

Os circuitos elétricos de ar condicionados deverão ter seus condutores dispostos sob a seguinte convenção:

- > Fase vermelho;
- Neutro azul:
- Terra verde.

3.11.3. TELEFONIA E LÓGICA

Para atender a demanda de pontos de telecomunicações na nova sede do Campus de Oeiras foi previsto a existência de pelo menos 2 pontos de telecomunicações, que podem ser usados para dados e voz em cada sala de trabalho, além de pontos na parede e teto que permitam futura implantação de uma infraestrutura de rede sem fio, assim como pelo menos um ponto de dados nas salas de aula.

Os pontos de telecomunicações poderão ser utilizados para atender computadores, aparelhos telefônicos, impressoras e pontos de acesso da rede sem





Tanto os aparelhos telefônicos IP, quanto os pontos de acesso da futura rede sem fio podem ser alimentados eletricamente pelo cabeamento de rede, não sendo necessária, portanto, a instalação de tomadas elétricas para esse fim.

Deve haver identificação de todos os pontos de telecomunicações (próximos aos usuários), a qual deve ser a mesma feita nos patch-panels. Esta identificação deve ser feita para todos os pontos.

Recomenda-se verificar a disponibilidade de dutos no mobiliário a fim facilitar a passagem dos cabos de rede do ponto até a estação do usuário.

Os equipamentos, materiais e serviços de modo geral deverão seguir a risca as especificações contidas no Projeto Básico e Memorial Descritivo de Telefonia e Lógica por Cabeamento Estruturado.

Todos os pontos de dados e voz deverão ter certificação. A certificação do cabeamento é a garantia de que tudo está funcionando de acordo com as normas técnicas definidas pelos padrões nacionais e internacionais de instalação, para isso são utilizados certificadores de precisão que medem todas as características físicas e elétricas do cabo; parâmetros como comprimento; resistência; largura de banda suportada e imunidade às interferências externas, que são avaliados e registrados em um relatório de **certificação por cabo da rede.**

3.11.4. HIDRÁULICA

Nos blocos serão instaladas redes de distribuição de água para os pontos de utilização. Esses pontos são lavatórios, chuveiros, pias, mictórios e bacias sanitárias, onde a altura de cada ponto está representada nos projetos. O estudo preliminar foi desenvolvido pelo Departamento de Engenharia da Universidade Estadual do Piauí e serão considerados para as tubulações a velocidade máxima de 1,98 m/s para tubulações de 20 mm; 2,21m/s para tubos de 25 mm e velocidade máxima de 2,50 m/s para tubos de 32 mm.

A fim de manter os níveis normais de utilização das tubulações, devem ser adotadas tubulações e conexões do mesmo fornecedor e seguir os modelos de manutenção especificados por ele.

> Tubulação de água fria de PVC classe 15 A, Tigre ou equivalente.





3.11.5. SANITÁRIA

Nos blocos será instalada rede de coleta de esgoto para os banheiros, laboratórios, copa e cantina. As tubulações de 40 mm serão ligadas a caixas sifonadas. A instalação será provida de tubulações de ventilação. O esgoto será direcionado as caixas de inspeção e posteriormente será direcionado aos tanques sépticos e sumidouros.

A fim de manter os níveis normais de utilização das redes de esgoto, deve ser feita uma vistoria periódica às caixas de inspeção para verificar a existência de obstruções.

> Tubulação de PVC branco soldável classe 8, Tigre ou equivalente.

3.12. ESQUADRIAS

A execução dos serviços relacionados às esquadrias a serem realizados pela CONTRATADA deverá atender rigorosamente aos detalhes especificados no Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo.

As portas serão de abrir com uma ou duas folhas, de madeira pintada na cor branca em todos os ambientes; exceto nas guaritas, onde serão de correr, em vidro temperado e alumínio e as portas para saídas de emergências, onde serão de abrir com barra antipânico e fechadura da linha Premium Multidoor. Seus vãos devem apresentar conformidade com o quadro de esquadrias indicado em projeto.

As janelas e portas estão especificadas no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e/ou Planilha Orçamentária quanto a dimensões e sistemas de abertura.

Recomenda-se que os caixilhos sejam colocados somente após a conclusão dos serviços de pedreiro, e assentes em contra marcos previamente fixados na alvenaria, protegidos com aplicação de vaselina industrial, óleo ou tinta-filme, removidos ao final da obra:

Os vidros utilizados nas janelas e basculantes serão transparentes com 4 (quatro) mm de espessura.





3.13. REVESTIMENTOS

Todos os serviços de revestimentos de paredes internas, tetos, e paredes externas deverão ser executados pela CONTRATADA com argamassa pré-fabricada do tipo usinada, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no Projeto Arquitetônico.

3.14. CONTRAPISO

3.14.1. Lastro de Concreto

O contrapiso será a etapa anterior ao piso definitivo (revestimento cerâmico). Este será de concreto com espessura de 3 cm, traço 1:4::8, cimento, areia e pedra, com adição de 3% de impermeabilizante com as seguintes características:

- Cimento de fabricação recente;
- Areia isenta de argila, gravetos, impurezas orgânicas, etc.

O concreto deverá ser lançado e espalhado sobre o solo anteriormente nivelado e apiloado, depois de concluídas as canalizações que devam ficar embutidas no solo.

A superfície do lastro deverá ser plana, porém rugosa, nivelada ou em declive, conforme indicação em projeto para os pisos. Não poderá ser iniciada a regularização sem aceitação expressa da fiscalização.

3.15. PISO (REVESTIMENTO CERÂMICO)

O piso definitivo de todos os ambientes internos será em granilite polido de alta resistência na cor cinza, onde a CONTRATADA deve seguir à risca as especificações do fabricante e as definidas no Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico.

As calçadas no entorno dos blocos e as calçadas de acesso serão em cimento em placas de 1,00m x 1,00m com junta de dilatação a executar.

A área de estacionamento será em piso grama intertravado em concreto tipo TELA/DIAGONAL 50x50x9cm TECPAVI ou similar, que servirá para drenagem das águas pluviais.

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





3.16. PINTURA

3.16.1. Condições Gerais

As superfícies a serem pintadas serão examinadas, limpas, e corrigidas de quaisquer imperfeições de revestimento antes do início dos serviços.

A eliminação da poeira será completa (com escova e depois pano seco), tomando-se precauções especiais quanto ao levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

As superfícies só deverão ser pintadas quando perfeitamente enxuta.

A segunda demão da pintura será aplicada, após 24h (vinte quatro) horas da aplicação da primeira.

Entre o emassamento e a primeira demão, o intervalo será no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Deverão ser evitados escorrimentos ou respingos de tintas nas superfícies não destinadas a pintura, tais como concretos aparentes, ferragens, aparelhos de iluminação, etc., tais superfícies deverão ser protegidas com papel, fita celulose ou materiais equivalentes.

Os respingos que não puderam ser evitados deverão ser removidos com solvente adequado, enquanto a tinta estiver fresca.

Os trabalhos de pintura externa ou em locais mal abrigados não deverão ser realizados em dias de chuva.

3.16.2. Tinta PVA Látex/Acrílica com Selador e com Amassamento

Etapas da pintura:

- Lixamento e limpeza da superfície;
- Aplicação de uma demão de selador acrílico.
- Duas demãos de tinta de acabamento, respeitando-se as recomendações do fabricante.
- Aplicação de tinta texturizada acrílica nos ambientes externos;

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





3.9.15.3. Emassamento de Paredes

Aplicação de massa látex ou massa corrida (PVA) para ambientes internos, uma demão.

3.17. JARDIM

No estacionamento terá áreas instaladas para jardins, tais quais receberão grama verde esmeralda e arbustos.

O piso destinado ao estacionamento será do tipo "piso grama" intertravado em concreto tipo TELA/ DIAGONAL 50x50x9cm TECPAVI ou similar, que servirá para drenagem das águas pluviais.

3.18. LIMPEZA

A obra deve ser mantida e entregue totalmente limpa e em condições de uso, sem entulhos, detritos ou restos de materiais. Durante a execução do serviço, os materiais deverão estar devidamente armazenados e os entulhos acondicionados em caçambas próprias.

3.19. MATERIAIS E SERVIÇOS

A FISCALIZAÇÃO apoiada em critérios de conformidade, seguindo as normas da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas), e em razão de conhecimento, experiência e bom senso, poderá impugnar os materiais utilizados na obra, sempre que julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.

As empresas licitantes poderão optar por outros produtos similares aos exigidos nos memoriais descritivos, porém, deverão apresentar certificação para cada produto. Esta certificação deverá ser realizada por Organismos de Avaliação da Conformidade – OAC, acreditados na Coordenação Geral de Acreditação do Conformidade – OAC, acreditados na Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.

Os materiais serão sempre novos, de primeira qualidade e em perfeitas condições de funcionamento.

Todos os materiais, com ênfase para aqueles de acabamento, deverão ter





suas respectivas amostras submetidas à apreciação da FISCALIZAÇÃO, a quem caberá a emissão de parecer de aprovação.

4. VISTORIA

- **4.1**. A realização de vistorias nas instalações do local de execução dos serviços será opcional, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta. No entanto, a empresa que optar por não realizar a vistoria deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento. Dessa forma, caso venha a ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para eximir das obrigações assumidas.
- **4.2.** A empresa que optar por realizar a vistoria deverá agendar obrigatoriamente e previamente pelo telefone (86) 3213-7524; (86) 3213-7887, das 08 horas às 12 horas, e esta iniciar-se-á no dia útil seguinte ao ato da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - **4.2.1**. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - **4.2.2**. Na ocasião da vistoria será emitido atestado de visita à empresa pelo Departamento de Engenharia da FUESPI.
- **4.3.** Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte de qualquer licitante, com ênfase da vencedora da licitação, de desconhecimento dos projetos, bem como, do local da obra, dos serviços a serem executados, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.
- **4.4.** Aditivos somente serão aceitos e julgados procedentes, se realmente houver acréscimo de serviço, não considerado no processo licitatório, ou quando o somatório dos valores correspondentes às quantidades executadas for superior ao valor do Contrato, e com o respectivo endosso da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.





5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- **5.1**. O prazo para conclusão dos serviços será de 1 (um) ano conforme cronograma físico-financeiro proposto, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço OS.
- **5.2**. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (Quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - **5.2.1**. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **5.3**. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da FISCALIZAÇÃO, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - **5.3.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - **5.3.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- **5.4**. O recebimento da obra concluída será efetuado, em conjunto com a CONTRATADA, por uma comissão de profissionais técnicos competentes da FUESPI, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
 - 5.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será





lavrado em até 30 (Trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

- **5.4.2**. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- **5.5.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- **5.6**. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos Projetos, nos Memoriais Descritivos, na Proposta e nas Normas Vigentes devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **5.7.** Para o recebimento da obra, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, todas as guias de pagamento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), do pessoal que trabalhou na mesma.
- **5.8**. Em caso de divergência de informações entre os projetos, as especificações técnicas e o orçamento, deverá ser comunicada a FISCALIZAÇÃO que indicará a solução correta.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. APRESENTAÇÃO

6.1.1. Este termo de referência norteia todos os serviços a serem executados na construção do edifício de um novo Campus da Fundação Universidade





Estadual do Piauí (FUESPI), Campus de Oeiras e fixam direitos e obrigações da FUESPI, adiante designada CONTRATANTE, e da empresa vencedora da licitação, sempre adiante designada CONTRATADA, à qual for confiada a execução da obra/serviços.

- **6.1.2**. Devidamente rubricado pela CONTRATADA, este Termo de Referência faz parte integrante do Edital como se nele estivesse transcrito.
- **6.1.3.** Para serviços e materiais mencionados em planilha não descritos neste impresso ou em projeto específico, a CONTRATADA, fornecerá as informações técnicas necessárias em documento complementar.

6.2. ORIENTAÇÃO GERAL

- **6.2.1.** Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos projetos, detalhes e memoriais, bem como estrita obediência às prescrições e exigências deste termo de referência e as Normas vigentes que a eles se aplicarem.
- **6.2.2.** Nenhuma alteração nos projetos, detalhes e especificações poderão ser feitas sem autorização por escrito, da CONTRATANTE.
- **6.2.3**. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou viceversa, referente aos serviços, obrigatoriamente serão feitas por escrito no Livro de Ordem. Somente o Titular, e seu Engenheiro Residente, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, poderá validar os registros da CONTRATADA no Livro de Ordem. É de competência da CONTRATADA registrar no Livro de Ordem todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo à Fiscalização ratificar ou retificar os mesmos.
- **6.2.4.** Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser esclarecidas junto à Fiscalização, cabendo à CONTRATADA aguardar decisão para prosseguir com as atividades daí decorrentes.

6.3. CONTRATO

6.3.1. Para execução do Contrato será adotado o Regime de Empreitada por Preço Global na modalidade Concorrência, conforme a Lei de licitações

Rua João Cabral, nº. 2.231 - Pirajá - 64.002-150 - Teresina - PI - CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





8.666/93 e suas alterações, estando incluída no mesmo, materiais, mão-deobra, encargos sociais, equipamentos, e, transporte, vigilância, impostos, taxas, emolumentos, e demais insumos necessários à execução da obra.

6.3.2. A FUESPI nos termos do Art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93, se reserva o direito de realizar as necessárias supressões de itens de serviços previamente licitados.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.4.1**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **6.4.2.** Fornecer para CONTRATADA os Projetos Executivos de Instalações Elétrica, Hidrossanitárias e Projeto de Telefonia e Lógica.
 - **6.4.2.1**. O Projeto Básico de Instalações elétricas contempla somente da Edificação Interna, Guarita e o Estacionamento.
 - **6.4.2.2**. Os desenhos e demais documentos componentes do projeto executivo deverão ser apresentados contendo assinatura e o número do CREA do engenheiro ou técnico responsável pela sua elaboração;
 - **6.4.2.3**. Os desenhos deverão ser apresentados em tamanhos padronizados, de acordo com a NBR 1087;
 - **6.4.2.4.** Os memoriais de cálculo e descritivos, inclusive especificações, deverão ser apresentados em tamanho A4;
 - **6.4.2.5**. O Termo de Referência da Obra (TRO) e desenhos deverão ser da fornecidos, ainda, gravados em disquetes ou CD gerado pelos softwares Word for Windows para o CEO, e AUTOCAD a partir versão 2000 para os desenhos.
 - **6.4.2.6.** O detalhamento executivo do projeto deverá contemplar, em ordem de prioridade, os principais aspectos necessários ao andamento da execução, segundo a programação de serviços a ser apresentada pela Contratada, em atendimento às instruções específicas constantes neste TR.
- **6.4.3**. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor Rua João Cabral, nº. 2.231 Pirajá 64.002-150 Teresina PI CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





técnico habilitado na área de construção civil designado pela FUESPI, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a CONTRATANTE.

- **6.4.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **6.4.5**. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- **6.4.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **6.4.7**. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **6.4.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- **6.4.9.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- **6.4.10.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
 - 6.4.10.1. "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - **6.4.10.1.1**. Ao final dos serviços deverá ser entregue à FUESPI o projeto como construído ("As Built") por carta da contratada, protocolada, contendo os desenhos originais dos projetos, plotados em escalas adequadas;
 - **6.4.10.1.2**. A apresentação dessa documentação é condição para a aceitação definitiva da obra.





- **6.4.11**. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura.
- **6.4.12**. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.5.1**. Executar o objeto descrito, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência. O material objeto desta licitação será recebido obedecida a adequação e as características técnicas exigidas no termo de referência e do Edital;
- **6.5.2.** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do presente Termo de Referência;
- **6.5.3**. Providenciará a contratação de todo pessoal necessário, bem como, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- **6.5.4**. Designará Engenheiro(s), Mestre(s) Geral(is) e Encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra contratada, respeitadas as seguintes premissas básicas:
 - **6.5.4.1.** Todos deverão ter experiência anterior comprovada na execução de obras de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto desta contratação, onde tenham desempenhado função equivalente aquela para a qual estejam sendo designados.
 - **6.5.4.2.** O responsável técnico pelo serviço ora em execução, com titularidade e experiência compatíveis deverá comparecer diariamente na obra.
- **6.5.5.** O responsável técnico deverá ter habilitação legal para a função a desempenhar e seu currículo profissional será submetido à aprovação prévia e explícita da CONTRATANTE.
- **6.5.6**. A empresa ganhadora da licitação deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de equipe técnica de nível superior para a execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação que deverá ser composta, no mínimo





de:

- 01(um) Engenheiro Civil;
- 01 (um) encarregado de obra
- **6.5.7**. O profissional indicado pela empresa licitante deverá participar dos serviços objeto desta licitação admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- **6.5.8**. A qualificação técnica da empresa ganhadora da licitação será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - **6.5.8.1**. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região a que estiverem vinculados, com habilitação para execução de obras civis e serviços de engenharia.
 - **6.5.8.2.** Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e averbado(s) pelo CREA, em favor da licitante, acompanhados da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) CAT onde se comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo é a seguinte:
 - Construção da superestrutura em concreto armado (vigas, pilares, lajes, vergas e contravergas).
 - Não serão aceitos atestado(s) referentes a subcontratação se não acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena anuência e autorização.
 - **6.5.8.2.1.** A Certidão de Acervo Técnico CAT de que trata o subitem **6.5.8.2**, será exigida também do Engenheiro Civil Responsável Técnico pela Licitante legalmente habilitado.





- **6.5.9**. A Comprovação do vínculo da empresa licitante com os responsáveis técnicos indicados no **subitem 6.5.8**, bem como com os detentores do Acervo Técnico indicado(s) no **subitem 6.5.8.2** de, no mínimo, 1 ano anterior da data de abertura será exigida da empresa vencedora, anteriormente à assinatura do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - **Sócio:** contrato social, devidamente registrado junto ao órgão competente e sua última alteração;
 - *Diretor:* contrato social ou estatuto social, em se tratando de firma individual ou limitada, ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - *Empregado:* Contrato de Trabalho ou qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - Responsável Técnico: Certidão de Registro de Pessoa jurídica no CREA da sede ou filial da empresa licitante onde consta o registro do profissional com RT.
 - **Profissional Contratado:** Contrato de prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida e vigência compreendida no prazo de vigência do contrato de execução da obra
 - 6.5.10. As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução da obra e/ou serviços constantes dos projetos de engenharia e das planilhas orçamentárias estarão sujeitos a vistoria "in loco", pela FUESPI por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- **6.5.10.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





- **6.5.11**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - **6.5.11.1**. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 6.5.12. Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI;
- **6.5.13**. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **6.5.14**. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.5.15**. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **6.5.16**. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta "online" no SICAF.
 - **6.5.16.1.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes





documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- **6.5.16.2.** O inadimplemento ao subitem 7.18, poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos a Administração, além das penalidades já previstas em Leis (Art. 55, inciso XIII, Art.78, incise I, Art. 80, inciso III e Art.87, da Lei 8.666/93).
- **6.5.17.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- **6.5.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **6.5.19.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **6.5.20**. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **6.5.21**. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **6.5.22.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- **6.5.23.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Rua João Cabral, nº. 2.231 Pirajá 64.002-150 Teresina PI CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





contrato.

- **6.5.24**. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- **6.5.25.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- **6.5.26**. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:
 - **6.5.26.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - **6.5.26.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- **6.5.27**. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado de vigência da Obra.
- **6.5.28**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **6.5.29**. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos projetos e memoriais descritivos.

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





- **6.5.30**. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- **6.5.31.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - **6.5.31.1**. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - **6.5.31.2**. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - **6.5.31.2.1**. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - **6.5.31.2.2**. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - **6.5.31.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas; tecnologias): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;





- **6.5.31.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- **6.5.31.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- **6.5.32**. Atuar junto ao órgão municipal para obtenção do Habite-se e Alvará de Construção, além de providenciar a ligação definitiva de abastecimento de Água.
- **6.5.33.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, mesmo que existaM serviços e materiais que não estejam expresso no orçamento estimativo da CONTRATANTE, não cabendo a solicitação posterior de aditivo pela CONTRATADA.
- **6.5.34**. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- **6.5.35.** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- **6.5.36**. A CONTRATADA deverá manter na obra, além dos documentos





exigidos pela legislação em vigor:

- O livro de registro dos serviços de instalação, em duas vias, em número suficiente para atender todo o período da instalação, com os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do Contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço;
- Arquivo das Ordens de Serviço, notificações, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos;

•

- Os desenhos e detalhes de execução, os projetos de estrutura, arquitetura e instalações aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- Cronograma físico-financeiro atualizado e devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- Uma via do Contrato e de suas partes integrantes, inclusive os desenhos e seus memoriais descritivos;
- O "Livro de ordem" instituído pela Resolução nº 1024 de 21 de Agosto de 2009 do CONFEA, que dispões sobre a obrigatoriedade de adoção do livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.
- **6.5.37.** O fornecimento e aplicação de todos os materiais, sem exceção, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.5.38.** A Contratada deve reservar 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção das obras e execução dos serviços para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas, sendo as vagas de emprego compatível com o exercício das funções objeto do contrato: **(Lei Estadual nº 6.344 de 12/03/2013)**
 - **6.5.38.1.** A exigência acima refere se a contratos que constem mais de 20 (vinte) funcionários;





- **6.5.38.2.** Em contratos que constem de 06 (seis) a 19 (dezenove) funcionários, a contratada deverá destinar, pelo menos 01 (uma) vaga para a contratação;
- **6.5.38.3.** Em contratos que constem menos de 05 (cinco) funcionários, a inclusão de egressos será facultativa;
- **6.5.39.** A Contratada deverá, ainda, reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato. **(Lei Estadual nº 6.480/14 de 03/02/2014).**

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **7.1.** A fiscalização da execução da obra/serviços será realizada por representante(s) qualificado(s) do Departamento de Engenharia da FUESPI, previamente designados através de portaria específica, que pode(rão) ser assessorado(s) por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos, tomando como base os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2**. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **7.3**. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **7.4**. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá tomar como base o estabelecido neste Termo de Referência, Memoriais e Projetos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **7.5**. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos





artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **7.7.** À fiscalização fica assegurado o direito de:
 - **7.7.1**. Exigir o cumprimento de todas as disposições nos documentos contratuais além de examinar todos os materiais recebidos na obra e, antes de sua utilização, decidir sobre a sua aceitação ou determinar prazo para retirada do canteiro da obra para aqueles que por ventura forem rejeitados;
 - **7.7.2.** Proibir a presença no canteiro da obra de Engenheiro, Mestre, Operários, e/ou quaisquer pessoas, que venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em alterações de prazos ou nas Condições Contratuais previamente estabelecidas.
- **7.8.** A Contratada não poderá retirar do canteiro de obra, sem a ausência da Fiscalização, nenhum material previamente aceito.
- **7.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **8.1-** O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital. Poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização da FUESPI, por escrito, observando-se, quando da celebração do contrato com o terceiro a quem subcontratar, inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a FUESPI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela FUESPI.
 - **8.1.1-** No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este





Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

- **8.1.2-** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora da licitação, por ser a única responsável perante à FUESPI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- **8.1.3** A FUESPI é reservado o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da Subcontratação, as Empresas subcontratadas deverão também comprovar que estão em situação regular fiscal e previdenciária, não podendo ter entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionado no órgão Contratante (TCU. Acórdão nº 1.529 – 06, Plenário)

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **9.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **9.1.3**. Fraudar na execução do contrato;
 - **9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **9.1.5.** Cometer fraude fiscal;
 - **9.1.6**. Não mantiver a proposta.
- **9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- **9.2.1**. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **9.2.2.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **9.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - **9.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **9.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **9.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Tallyta Cássia Sousa Lopes
Diretora de Engenharia - DENG
CREA: 192.410.709-8

Nouga Cardoso Batista **Reitor da FUESPI**





ANEXO II

MEMORIAIS DESCRITRIVOS

- MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
- INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E LÓGICA POR CABEAMENTO ESTRUTURADO
- MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- PROJETO DAS INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO





ANEXO III

PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS





ANEXO IV

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, (razão social da empresa),
situada na Rua (endereço completo), neste ato representado pelo
(cargo), (nome do responsável), (nacionalidade, estado civil, n.
da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e n. do CPF),
CREDENCIA o Sr (nome do credenciado), (nacionalidade,
estado civil, n. da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e n. do
CPF), dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada
em documentação, formalizar propostas, recorrer, desistir e tratar de todos os
demais assuntos pertinentes à Licitação da CONCORRÊNCIA N.º. 01/2016/FUESPI.
do
, de de 2016.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A (nome da empresa licitante), por seu representante legal infra-signatário, declara, sob as penas da lei e de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei n.º 9.854, de 24 de outubro de 1999, não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

			_ de		de 2016.	
(Nome, ca	arimbo e assina	atura do Re	esponsáve	el Legal da e	empresa licit	ante)





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empre	sa), C.N.P.J. n.º	, sediada
(endereço complet	o), declara, sob as penas da	lei, que até a presente data
inexistem fatos imp	peditivos para habilitação no	presente processo licitatório,
ciente da obrigatori	edade de declarar ocorrências	s posteriores.
	1.	L. 0040
	, de	de 2016.
	None PO la lada de	
	Nome e RG do declarante	
	Assinatura	





ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SÓ NO CASO DA EMPRESA QUE SE ENQUADRAR NA SITUAÇÃO)

			nº		·	, inscrita no dom	CNPJ niciliada
				, DECLAl omplementar 123/2			da lei,
a)		uadra com NO PORTE	` '	ROEMPRESA-ME	ou () EMPRE	SA DE
b)			ual da empres omplementar 1	a não ultrapassa (123/2006;	o dispos	to nos inciso	os I e II
c)		la mesma		hipótese de imped da obrigatoriedade		-	_
				, de _		d	e 2016.
	-	 (Nome, e a	ssinatura do F	Responsável Legai	da emp	resa licitante	e)





ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante legal, DECLARA que recebeu da FUESPI toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA: N.º. 01/2016, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

 , de	de 2016
(Nome da empresa)	
(Nome do Responsável L	egal)

VISTO: (Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o local e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada, e declaramos estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Responsável Técnico – FUESPI
Carimbo, nome e assinatura do responsável.





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA NATUREZA DA OBRA.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016/FUESPI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05959/16/FUESPI

A Empresa, por seu representante
legal infra-assinado DECLARA, sob as penalidades da lei, que tem pleno
conhecimento das condições e pecularidades inerentes à natureza das obras e
serviços, que assume total respansabilidade por este ato e não utilizará deste para
qualquer questionamento futuros que ensejam avenças técnicas ou nfinanceiras,
objeto da da
$\textbf{Concorrência} \textbf{n° 001/16} \ \ \textbf{FUESPI/UESPI}, \ tendo \ tomado \ conhecimento \ de \ todas \ as$
informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da
referida licitação, inclusive as eventuais dificuldades para a completa e perfeita
execução dos Serviços, como localização, acessos, estrutura física do local,
aquisição de materiais etc.
Teresina (PI), de de 2016.
Carimbo e assinatura do Representante da Empresa





ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E A EMPRESA NOS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI pessoa jurídica de direito público interno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ -UESPI, CNPJ 07.471.758/0001-57, sediada na Rua João Cabral, 2231, bairro Pirajá, em Teresina-PI, neste ato representada por seu Presidente, Reitor NOUGA CARDOSO BATISTA, brasileiro, casado, RG nº 986.951 SSP/PI, CPF nº 287.762.163-49, matrícula funcional 103054-0, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE e. de outro lado. а **Empresa** _, inscrita no CNPJ Nº com sede na bairro ____, doravante denominada na cidade de _____ **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a)_____ (nacionalidade), CPF nº ____, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL de Concorrência Pública nº 001/2016, realizada por meio do Processo Administrativo nº 05959/2016, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as quais submetem as partes para todos os efeitos, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada e habilitada em engenharia, na área de construção civil, para execução da(s) obra(s) e/ou





serviço(s) de CONSTRUÇÃO DO NOVO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, localizado na Fazenda Talhada, nº S/N, na cidade de Oeiras – Piauí, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, "MENOR PREÇO".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Trata-se da construção do novo Campus da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, localizado na Fazenda Talhada, nº s/n, na cidade de Oeiras – PI, composto por 30 (trinta) salas de aula, 4(quatro) laboratórios, 1(um) auditório, 01(uma) biblioteca, área administrativa, área de convivência, 04 (quatro) banheiros masculinos e 04 (quatro) banheiros femininos, 10(dez) banheiros acessíveis, estacionamento com 140 vagas, sendo 8 (oito) acessíveis, circulações, área de cobertura (telha termo acústica com I=10%), área de brises metálicos e área de cobertura (laje maciça em concreto aparente).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos Projetos e detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências do Termo de Referencia e as Normas vigentes que a eles se aplicarem, sendo que nenhuma alteração nos Projetos, detalhes e especificações poderão ser feitas sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou vice-versa, referente aos serviços, obrigatoriamente, serão feitas por escrito no Livro de Ordem. Somente o Titular, e seu Engenheiro Residente, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, poderá validar os registros da CONTRATADA no Livro de Ordem. É de competência da CONTRATADA registrar no Livro de Ordem todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo à Fiscalização ratificar ou retificar os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO
O valor total do presente Contrato é de R\$ (
reais), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o
Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





- **3.1** O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de O prazo para conclusão dos serviços será de até 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, conforme cronograma físico financeiro proposto, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço OS.
- **3.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.
- **3.3** Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não reste prejuízos à efetiva prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente _______, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco _______, Agência_______, valendo à FUESPI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

4.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos





estabelecidos nos documentos da licitação o em especial no cronograma físicofinanceiro.

- **4.2** Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, feitas pela fiscalização da FUESPI, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico-Financeiros, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da FUESPI, em consonância com o SIAFEM Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, **mediante apresentação dos seguintes documentos:**
 - I Notas Fiscais de Serviços/Fatura
 - II Cópia da guia da Previdência Social GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida.
- **4.3** A Contratada apresentará à FUESPI para pagamento, fatura ou documento equivalente, que será examinada pela FISCALIZAÇÃO DA FUESPI durante, no prazo máximo, 10 (dez) dias. No exame a FUESPI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.
- **4.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela FUESPI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- **4.5** Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- **4.6** Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à Rua João Cabral, nº. 2.231 Pirajá 64.002-150 Teresina PI CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

- **4.7** Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.
- **4.8** A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.
- 4.9 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- **15.1-** O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital. Poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização da FUESPI, por escrito, observando-se, quando da celebração do contrato com o terceiro a quem subcontratar, inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a FUESPI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela FUESPI.
 - **5.1.1-** No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que





executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

- **5.1.2-** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora da licitação, por ser a única responsável perante à FUESPI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- **5.1.3** A FUESPI é reservado o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da Subcontratação, as Empresas subcontratadas deverão também comprovar que estão em situação regular fiscal e previdenciária, não podendo ter entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionado no órgão Contratante (TCU. Acórdão nº 1.529 – 06, Plenário)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Executar o objeto descrito, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência. O material objeto desta licitação será recebido obedecida a adequação e as características técnicas exigidas no termo de referência e do Edital;
- **6.2.** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do presente Termo de Referência;
- **6.3.** Providenciará a contratação de todo pessoal necessário, bem como, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- **6.4.** Designará Engenheiro(s), Mestre(s) Geral (is) e Encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra contratada, respeitadas as seguintes premissas:





- **6.4.1.** Todos deverão ter experiência anterior comprovada na execução de obras de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto desta contratação, onde tenham desempenhado função equivalente aquela para a qual estejam sendo designados.
- **6.4.2.** O responsável técnico pelo serviço ora em execução, com titularidade e experiência compatíveis deverá comparecer diariamente na obra.
- **6.4.3.** O responsável técnico deverá ter habilitação legal para a função a desempenhar e seu currículo profissional será submetido à aprovação prévia e explícita da CONTRATANTE.
- **6.5.** A empresa ganhadora da licitação deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de equipe técnica de nível superior para a execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação que deverá ser composta, no mínimo de:
 - 01(um) Engenheiro Civil;
 - 01 (um) encarregado de obra
- **6.6.** O profissional indicado pela empresa licitante deverá participar dos serviços objeto desta licitação admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- **6.7.** A qualificação técnica da empresa ganhadora da licitação será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - **6.7.1**. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região a que estiverem vinculados, com habilitação para execução de obras civis e serviços de engenharia.
 - **6.7.2.** Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e averbado(s) pelo CREA, em favor da licitante, acompanhados da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) CAT onde se comprove a execução de serviços de características





técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo é a seguinte:

- Construção da superestrutura em concreto armado (vigas, pilares, lajes, vergas e contravergas).
- Não serão aceitos atestado(s) referentes a subcontratação se não acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena anuência e autorização.
- **6.7.2.1.** A Certidão de Acervo Técnico CAT de que trata o subitem **7.8.2**, será exigida também do Engenheiro Civil Responsável Técnico pela Licitante legalmente habilitado.
- **6.8**. A Comprovação do vínculo da empresa licitante com os responsáveis técnicos indicados no **subitem 6.7**, bem como com os detentores do Acervo Técnico indicado(s) no **subitem 6.7.2** de, no mínimo, 1(um) ano anterior da data de abertura será exigida da empresa vencedora, anteriormente à assinatura do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - **Sócio:** contrato social, devidamente registrado junto ao órgão competente e sua última alteração;
 - *Diretor:* contrato social ou estatuto social, em se tratando de firma individual ou limitada, ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - *Empregado:* Contrato de Trabalho ou qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria:
 - **Responsável Técnico:** Certidão de Registro de Pessoa jurídica no CREA da sede ou filial da empresa licitante onde consta o registro do profissional com RT.
 - *Profissional Contratado:* Contrato de prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida Rua João Cabral, nº. 2.231 Pirajá 64.002-150 Teresina PI CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57





e vigência compreendida no prazo de vigência do contrato de execução da obra.

- **6.9.** As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução da obra e/ou serviços constantes dos projetos de engenharia e das planilhas orçamentárias estarão sujeitos a vistoria "in loco", pela FUESPI por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- **6.10.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **6.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **6.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- **6.13.** Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- **6.14.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **6.15.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou





- **6.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta "online" no SICAF.
 - **6.17.1.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - **6.17.2.** O inadimplemento ao **subitem 6.17.1**, poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos a Administração, além das penalidades já previstas em Leis (Art. 55, inciso XIII, Art.78, incise I, Art. 80, inciso III e Art.87, da Lei 8.666/93).
- **6.18.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- **6.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **6.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **6.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **6.22.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de Rua João Cabral, nº. 2.231 Pirajá 64.002-150 Teresina PI CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





pessoas ou bens de terceiros.

- **6.23.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- **6.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **6.25.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- **6.26.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- **6.27.** Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:
 - **6.27.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - **6.27.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- **6.28.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado de vigência da Obra.
- **6.29.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **6.30.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos projetos





e memoriais descritivos.

- **6.31.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- **6.32.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - 6.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - 6.32.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - **6.32.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros:
 - **6.32.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura:
 - 6.32.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados

Rua João Cabral, nº. 2.231 - Pirajá - 64.002-150 - Teresina - PI - CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57





destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- **6.32.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- **6.32.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas:
- **6.33.** Atuar junto ao órgão municipal para obtenção do Habite-se e Alvará de Construção, além de providenciar a ligação definitiva de abastecimento de Água.
- **6.34.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, mesmo que existam serviços e materiais que não estejam expresso no orçamento estimativo da CONTRATANTE, não cabendo a solicitação posterior de aditivo pela CONTRATADA.
- **6.35.** A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- **6.36.** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- **6.37**. A CONTRATADA deverá manter na obra, além dos documentos exigidos pela legislação em vigor:
 - O livro de registro dos serviços de instalação, em duas vias, em número suficiente para atender todo o período da instalação, com os Rua João Cabral, nº. 2.231 Pirajá 64.002-150 Teresina PI CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do Contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço;

- Arquivo das Ordens de Serviço, notificações, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos;
- Os desenhos e detalhes de execução, os projetos de estrutura, arquitetura e instalações aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- Cronograma físico-financeiro atualizado e devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- Uma via do Contrato e de suas partes integrantes, inclusive os desenhos e seus memoriais descritivos;
- O "Livro de ordem" instituído pela Resolução nº 1024 de 21 de Agosto de 2009 do CONFEA, que dispões sobre a obrigatoriedade de adoção do livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.
- **6.38.** O fornecimento e aplicação de todos os materiais, sem exceção, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.39.** A Contratada deve reservar 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção das obras e execução dos serviços para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas, sendo as vagas de emprego compatível com o exercício das funções objeto do contrato: **(Lei Estadual nº 6.344 de 12/03/2013)**
 - **6.39.1.** A exigência acima refere se a contratos que constem mais de 20 (vinte) funcionários;
 - **6.39.2.** Em contratos que constem de 06 (seis) a 19 (dezenove) funcionários, a contratada deverá destinar, pelo menos 01 (uma) vaga para a contratação;
 - **6.39.3.** Em contratos que constem menos de 05 (cinco) funcionários, a inclusão de egressos será facultativa;





- **6.40.** A Contratada deverá, ainda, reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato. (Lei Estadual nº 6.480/14 de 03/02/2014).
- **6.41.**Caberá à Contratada toda a mobilização e desmobilização do canteiro e dos equipamentos requeridos pelos trabalhos de construção. Os custos de mobilização e desmobilização dos equipamentos estão computados na planilha orçamentária; os custos de operação estão incluídos no valor dos serviços e materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para permitir a fiscalização, a CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras:

- 1. O livro de registro dos serviços de instalação, em duas vias, em número suficiente para atender todo o período da instalação, com os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do Contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço;
- **2.** "O "Livro de ordem" instituído pela Resolução nº 1024 de 21 de Agosto de 2009 do CONFEA, que dispões sobre a obrigatoriedade de adoção do livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.
- **3**. Uma via do Contrato e de suas partes integrantes, inclusive os desenhos e seus memoriais descritivos;
- **4**. Os desenhos e detalhes de execução, os projetos de estrutura, arquitetura e instalações aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- Cronograma físico-financeiro atualizado e devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá proceder à periódica remoção do entulho e detritos, para que os mesmos não se acumulem no terreno durante a execução da obra.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará a cargo da CONTRATADA a administração dos serviços, com emprego de profissionais habilitados, tais como: engenheiros, arquitetos, encarregados, apontadores, almoxarifes e auxiliares (pedreiros, serventes, etc), seus respectivos encargos sociais, equipamentos de segurança, uniformes e ferramentas. Estes custos, quando não expressos na planilha de orçamento, serão incluídos no custo unitário dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente todos os procedimentos técnicos e legais sobre Segurança do Trabalho, obedecendo as NRs (Normas Regulamentadoras), Portaria n^a 3214, Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977, especialmente a NR-18, atinente à execução da obra em questão.

PARÁGRAFO QUINTO: Para execução da presente obra, serão obrigatórios e de responsabilidade da empresa Contratada a Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Elaboração e Implementação do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), contemplando todos os aspectos legais das NR-7 e NR-I8, e outros elementos técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho que se fizerem necessários, inclusive a instalação da CIPA.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa manterá os profissionais necessários ao cumprimento do dimensionamento do SESMT de acordo com a NR-4;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos em que a empresa tenha mais de um contrato com a Universidade, numa mesma área geográfica, o dimensionamento dos demais profissionais (engenheiro do trabalho e médico do trabalho) será efetuado para o número total de operários desses contratos.

PARÁGRAFO OITAVO: O PCMAT será entregue a Fiscalização da FUESPI, devidamente registrada no CREA-PI, e condicionará a liberação da Primeira Medição. Os Programas: PCMAT e PCMSO deverão manter-se no Canteiro de Obra, para sua implementação e fiscalização da Universidade e outros órgãos legais.

PARÁGRAFO NONO: Durante a sua execução, a obra deverá manter-se sempre limpa, organizada e desimpedidos seus acessos, com retirada de materiais inservíveis à mesma do Canteiro de Obra.





PARÁGRAFO DÉCIMO: Durante a implementação do PCMAT, a empresa, através do Responsável pela Segurança, deverá efetivar o Diálogo sobre Segurança do Trabalho, envolvendo os trabalhadores da obra, pelo menos uma vez por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Torna-se obrigatório a utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais), durante o desenvolvimento da obra e de acordo com as atividades dos trabalhadores, principalmente: botas, luvas, capacetes, óculos de segurança, protetor auricular, cinto de segurança, de acordo com a NR-6. Os custos financeiros referentes a este item farão parte da planilha orçamentária, e sua composição unitária deve apresentar todos os insumos integrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 DA CONTRATANTE

- **7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **7.1.2.** Fornecer para CONTRATADA os Projetos Básicos de Instalações Elétrica, Hidrossanitárias e Projeto de Telefonia e Lógica.
 - **7.1.2.1.** O Projeto Básico de Instalações elétricas contempla somente a Edificação Interna, Guarita e o Estacionamento.
 - **7.1.2.2.** Os desenhos e demais documentos componentes do projeto executivo deverão ser apresentados contendo assinatura e o número do CREA do engenheiro ou técnico responsável pela sua elaboração;
 - **7.1.2.3.** Os desenhos deverão ser apresentados em tamanhos padronizados, de acordo com a NBR 1087;
 - **7.1.2.4.** Os memoriais de cálculo e descritivos, inclusive especificações, deverão ser apresentados em tamanho A4;
 - **7.1.2.5.** O Termo de Referência da Obra (TRO) e desenhos deverão ser fornecidos, ainda, gravados em disquetes ou CD gerado pelos softwares Word for Windows para o CEO, e AUTOCAD a partir da versão 2000 para os desenhos.

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57 Fone: (86) 3213-7169 •





- **7.1.2.6.** O detalhamento executivo do projeto deverá contemplar, em ordem de prioridade, os principais aspectos necessários ao andamento da execução, segundo a programação de serviços a ser apresentada pela Contratada, em atendimento às instruções específicas constantes neste TR.
- **7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor técnico habilitado na área de construção civil designado pela FUESPI, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a CONTRATANTE.
- **7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **7.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- **7.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- **7.6**. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **7.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada:
- **7.8.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- **7.9.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
 - 7.9.1. "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - **7.9.1.1.** Ao final dos serviços deverá ser entregue à FUESPI o projeto como construído ("As Built") por carta da contratada, protocolada, contendo os desenhos originais dos projetos, plotados em escalas adequadas;





- **7.10.** A apresentação dessa documentação é condição para a aceitação definitiva da obra.
- **7.11.** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura.
- **7.12.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução da obra através de uma equipe, por ela designada para tal fim, e manterá no canteiro os profissionais que julgar necessários, todos, devidamente credenciados junto à CONTRATADA e sempre adiante designados por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, quaisquer ações de orientação e controle dos serviços contratados, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

- **8.1** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacionem com a execução dos serviços do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
- **8.2** A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- 1. Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais; ventura Examinar todos os materiais recebidos na obra e, antes de sua utilização, decidir sobre a sua aceitação ou determinar prazo para retirada do canteiro da obra para aqueles que por tenham sido rejeitados;
- 2. Proibir a presença no canteiro da obra de Engenheiro, Mestre, Operários, e/ou quaisquer pessoas, que venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em alterações de prazos ou nas Condições Contratuais previamente estabelecidas.





PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá retirar do canteiro da obra, sem a anuência da FISCALIZAÇÃO, nenhum material previamente aceito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços/obras será exercida por técnicos do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA FUESPI, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser esclarecidas junto à Fiscalização, cabendo à CONTRATADA aguardar decisão para prosseguir com as atividades daí decorrentes

PARÁGRAFO QUINTO: A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Após a conclusão da obra, todas as instalações elétricas, hidráulicas e de drenagem serão cuidadosamente testadas. Os aparelhos e demais dispositivos de comando e segurança das instalações, serão também verificados de modo a garantir o seu desempenho durante o uso normal.

- **10.1** O recebimento da obra concluída será efetuado, em conjunto com a CONTRATADA, por uma comissão de técnicos da FUESPI, que emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- **10.2** Decorrido o prazo do Termo de Recebimento Provisório, 30 (trinta) dias, condicionado as correção e aceitação das anormalidades, porventura verificadas, pela Comissão de Vistoria, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- **10.3** Para o recebimento da obra, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, todas as guias de pagamento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), do pessoal que trabalhou na mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A vigência deste Contrato será de (_____) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, por meio de Termos Aditivos, se presentes os requisitos legais, de acordo com o Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.





- **11.1.** O prazo para execução das obras e serviços será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- **11.2.** O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) **dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **11.3.** A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- **11.4.** O prazo para execução das obras e dos serviços será o fixado no Cronograma de Desembolso do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DAS DESPESAS E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64

O crédito pelo qual correrá a despesa originar-se-á do <u>Elemento de Despesa</u>: 44.90.51, <u>Projeto de Atividade</u>: 1031; <u>FONTE DE RECURSOS</u>: 17- Operações de Crédito Externa; <u>Função</u> – 12 - Educação; <u>Subfunção</u>: 364 - Ensino Superior; Unidade Orçamentária: FUESPI; <u>Natureza da Despesa</u>: Obras e Instalações; <u>Projeto Atividade:</u> Construção, Ampliação e Reforma nos Campi e Núcleos da UESPI; <u>Programa:</u> Educação, Cidadania e Desenvolvimento; Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 320/64

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação.





- **13.1** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela FUESPI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da FUESPI.
- **13.2** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- **13.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

Encontram-se as partes estritamente vinculadas a Licitação realizada e ao Processo Administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Quaisquer alterações a serem efetuadas neste Contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos, de acordo com o Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado na imprensa oficial às expensas da CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O depósito da garantia de execução contratual deverá observar o seguinte:

a) Caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) e títulos da dívida pública deverão ser depositados no Banco do Brasil, em Conta Corrente específica, em nome da Fundação Universidade Estadual do Piauí;





b) O documento comprobatório da garantia de execução deverá ser entregue à Pró Reitoria de Planejamento e Finanças - **PROPLAN**, no Palácio Pirajá, Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI).

PARAGRAFO SEGUNDO: A Garantia de Execução será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato e será liberada e restituída pela FUESPI à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

- 18.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a
 15 (quinze) dias; e
 - **b**) **de 0,5%** (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 18.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
 - **a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI, no cumprimento de suas atividades;
 - **b)** Desatender às determinações da fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ; e





c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

18.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- **a)** Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- **b)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

18.4 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- **b)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da FUESPI, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **18.5** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o





procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

18.5.1- A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- II Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

 I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FUESPI.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- I Não concluir os serviços contratados;
- II Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela fiscalização da FUESPI;
- III Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao
 Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V Demonstrar n\u00e3o possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piau\u00e1, em virtude de atos il\u00edcitos praticados;
- **VI** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI.
- **18.6** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à Presidente da Comissão Permanente de Licitações se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com





interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- **18.6.1 -** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Presidente da FUESPI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **18.6.2** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou contratado nos casos em que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos,
 fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrarem n\u00e3o possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piau\u00ed, em virtude de atos il\u00edcitos praticados;
 - d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI, em caso de reincidência;
 - e) apresentarem à FUESPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- **18.7** Independentemente das sanções referidas nesta Cláusula, o Contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a FUESPI propor que seja responsabilizado:
 - a) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - **b)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções serão aplicadas pelo titular da FUESPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO	

Para qualquer ação decorrente deste Contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Teresina/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir todas as condições dispostas neste instrumento contratual.

Teresina	(PI),	de		de	20	16.
----------	-----	----	----	--	----	----	-----

NOUGA CARDODO BATISTA

PRESIDENTE/REITOR/CONTRATANTE

	REPRESENTANTE/CONTRATADA		
ESTEMUNHAS:			
	CPF Nº		
	CPF N°		